

Relatório de Atividade
Equipas de Adoção do ISS, I.P. e
Autoridade Central para a Adoção
Internacional
2021

Instituto da Segurança Social, I. P.



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Relatório de Atividade - Equipas de Adoção do ISS, I.P. e Autoridade Central para a Adoção Internacional
2021

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I.P.)

AUTOR

Departamento de Desenvolvimento Social (DDS)
Unidade de Infância e Juventude (UIJ)
Setor da Adoção e Apadrinhamento Civil (SAAC)

EQUIPA TÉCNICA

SAAC

IMAGENS

Extraídas a partir do Pinterest

DATA DE PUBLICAÇÃO

Outubro 2022

Índice

NOTA INTRODUTÓRIA	5
1 COMPETÊNCIAS E CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS DE ADOÇÃO DO ISS, I.P.	7
2 SENTENÇAS DE ADOTABILIDADE DECRETADAS E CRIANÇAS A AGUARDAR PROPOSTA	9
2.1 CARACTERIZAÇÃO DAS CRIANÇAS A AGUARDAR PROPOSTA	10
3 CANDIDATURAS E CANDIDATOS	15
3.1 CARACTERIZAÇÃO DOS CANDIDATOS A AGUARDAR PROPOSTA	19
4 PREPARAÇÃO E FORMAÇÃO PARA A ADOÇÃO	22
4.1 PREPARAÇÃO DA CRIANÇA PARA A ADOÇÃO	22
4.2 FORMAÇÃO PARA A PARENTALIDADE ADOTIVA	23
5 PROCESSOS ATIVOS DE CRIANÇAS E CANDIDATOS	28
5.1 PROCESSOS ATIVOS DE CRIANÇAS E ACOMPANHAMENTO DA PRÉ-ADOÇÃO	28
5.2 PROCESSOS ATIVOS DE CANDIDATOS, ACOMPANHAMENTO DA PÓS-ADOÇÃO E ACESSO ÀS ORIGENS	30
6 PROCESSOS FINDOS DE ADOÇÃO	33
7 AUTORIDADE CENTRAL PARA A ADOÇÃO INTERNACIONAL (ACAI)	34
7.1 COMPETÊNCIAS DA ACAI.....	34
7.2 CANDIDATOS À ADOÇÃO INTERNACIONAL RESIDENTES EM PORTUGAL (CAIRP)	35
7.3 CANDIDATOS À ADOÇÃO INTERNACIONAL RESIDENTES NO ESTRANGEIRO (CAIRE)	38
7.4 CRIANÇAS RESIDENTES EM PORTUGAL ADOTADAS POR CANDIDATOS RESIDENTES NO ESTRANGEIRO: PORTUGAL PAÍS DE ORIGEM.....	40
7.5 ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS E RECONHECIMENTO DAS DECISÕES DE ADOÇÃO INTERNACIONAL.	40
8 APADRINHAMENTO CIVIL.....	41
9 OUTRAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DA ADOÇÃO E DO APADRINHAMENTO CIVIL	43
10 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
ANEXOS	
ANEXO 1 - QUADRO DE APOIO À SESSÃO A DO PLANO DE FORMAÇÃO PARA A ADOÇÃO 2021	
ANEXO 2 – PLANO DE FORMAÇÃO PARA A ADOÇÃO	
ANEXO 3 – RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 373/2021, DE 29 DE DEZEMBRO	
ANEXO 4 – FASES DO PROCESSO DE ADOÇÃO	
ANEXO 5 – CNA: RECOMENDAÇÃO N.º 5/2016, DE 23 DE MAIO 11	
ANEXO 6 – ORIENTAÇÕES ÀS EQUIPAS DE ADOÇÃO E APADRINHAMENTO CIVIL	
ANEXO 7 – WEBINAR: <i>PREPARAÇÃO DA CRIANÇA PARA A ADOÇÃO</i>	

SIGLAS E ABREVIATURAS

ACAI – Autoridade Central para a Adoção Internacional

BDA – Base de Dados da Adoção

CA – Candidaturas

CAT – Centro de Acolhimento Temporário

CAIRE - candidaturas à adoção internacional de residentes no estrangeiro

CAIRP - candidaturas à adoção internacional de residentes em Portugal

CDist – Centros Distritais de Segurança Social do ISS, I.P.

CH – Convenção da Haia, de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional

CNA – Conselho Nacional para a Adoção

CR - Crianças

DDS – Departamento de Desenvolvimento Social

DGPJ – Direção-Geral da Política de Justiça

FTE – *Full Time Employment*

ISS, I.P. – Instituto da Segurança Social, Instituto Público

ISSA, I.P.R.A. - Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.

ISSM, I.P.-RAM - Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM

LPCJP - Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

MJ – Ministério da Justiça

MTSSS – Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

n. d. – não disponível

NAP – Necessidades Adotivas Particulares

OSS – Organismo(s) de Segurança Social

PFA – Plano de Formação para a Adoção

PPA – Portugal país de acolhimento

PPCA – Programa de Preparação da Criança para a Adoção

PPO – Portugal país de origem

RJPA – Regime Jurídico do Processo de Adoção

SCML – Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

SISS - Sistema de Informação da Segurança Social

NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos previstos na alínea *m*) do Art.º 8º do Regime Jurídico do Processo de Adoção (RJPA), aprovado pela Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, compete aos Organismos de Segurança Social (OSS) elaborar e publicar anualmente relatório, no âmbito das atribuições, legalmente cometidas, em matéria de adoção.

Para efeitos do RJPA (v. Art.º 7º), os OSS são: o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), o Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A. (ISSA, I. P. R. A.), o Instituto da Segurança Social da Madeira, I.P. – RAM (ISS, I.P. – RAM) e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML)¹.

Assim, e em cumprimento do legalmente estatuído, vem o ISS, I.P. apresentar os principais indicadores do trabalho desenvolvido pelas suas equipas nas áreas da adoção nacional, internacional e do apadrinhamento civil, no ano de 2021².

Para a elaboração do presente relatório, foram privilegiadas as seguintes fontes de informação: os Centros Distritais de Segurança Social do ISS, I.P. (CDist), a Base de Dados da Adoção (BDA) do Sistema de Informação da Segurança Social (SISS), a Autoridade Central Portuguesa para a Adoção Internacional (ACAI) e, ainda, os dados da atividade do Setor da Adoção e Apadrinhamento Civil (SAAC) dos Serviços Centrais do ISS, I.P.

O presente documento segue uma estrutura assente em dez pontos de organização do trabalho desenvolvido em matéria de adoção e respetivos anexos, iniciando-se com a descrição das competências e constituição das equipas técnicas de adoção do ISS, I.P.

O ponto 2 faz alusão às decisões judiciais constitutivas do vínculo da adoção, caracterizando-se as crianças a aguardar proposta, em dezembro desse ano, de encaminhamento³ viável para a concretização do seu projeto adotivo. Posteriormente, aborda-se no ponto 3, a intervenção das equipas na fase preparatória dos processos, ao nível das candidaturas à adoção, procedendo-se a uma caracterização dos candidatos a aguardar proposta de criança.

¹ No contexto da organização dos serviços de adoção, a SCML assumiu, em outubro de 2019, atribuições no âmbito geográfico dos municípios do distrito de Lisboa que integram a Área Metropolitana de Lisboa - NUT III (Amadora, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Odivelas, Oeiras, Sintra e Vila Franca de Xira). Foi celebrado um protocolo entre o ISS, I.P. e a SCM, que definiu que as candidaturas à adoção e os processos das crianças em situação de adotabilidade a aguardar proposta, no referido âmbito geográfico, passassem a ser da competência daquela entidade. Foi ainda definido que a transferência dos processos, anteriormente da responsabilidade da equipa do CDist de Lisboa, para a equipa da SCML fosse feita de forma faseada. No caso das candidaturas a adoção, as mesmas mantêm-se na equipa técnica de adoção de Lisboa, sendo transferidas apenas em momento prévio à sua reavaliação.

² Para a consulta de dados nacionais, remete-se para o Relatório da Atividade do Conselho Nacional para a Adoção (CNA, no qual são congregados os dados dos quatro OSS relativos às fases de apresentação de propostas de encaminhamento ao CNA, confirmação dessas propostas e integração das crianças em famílias adotivas.

³ As propostas são previamente validadas pelas equipas técnicas responsáveis e, desde 2016, confirmadas também pelo CNA, sendo essa uma das suas competências.

Segue-se uma explanação sobre a formação no âmbito do processo de adoção, tanto na perspetiva da preparação da criança para a adoção, como na qualificação dos candidatos para a parentalidade adotiva.

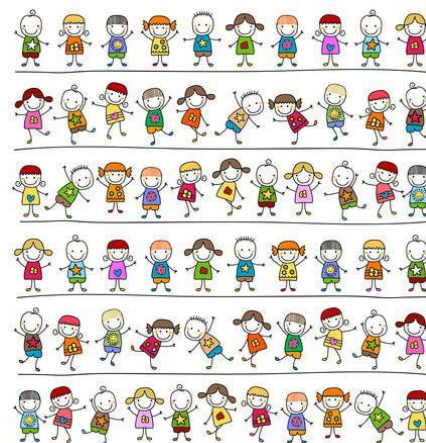
Na lógica do processo da adoção, retrata-se no ponto 5 um ponto de situação sobre o número de processos ativos de crianças e de candidaturas que, em 2021, foram objeto de intervenção pelas equipas nas várias fases, destacando-se a pré-adoção, pós-adoção e acesso às origens.

O ponto 6 dá nota dos processos findos de adoção em 2021⁴ e as sentenças de adoção decretadas, comunicadas pelos Tribunais às equipas do ISS, I.P.

No âmbito da adoção internacional, e atendendo às competências da ACAI, nomeadamente o estatuído na alínea *m*) do Art.º 65º do RJPA⁵, são abordadas as candidaturas de residentes em Portugal à adoção internacional de crianças residentes no estrangeiro, as adoções de crianças residentes em Portugal por candidatos residentes no estrangeiro e os reconhecimentos das decisões de adoção internacional.

Presta-se, ainda, informação sobre os processos de Apadrinhamento Civil no ano em apreço, seguindo-se uma síntese de outras atividades desenvolvidas em 2021.

O relatório culmina com a apresentação de algumas considerações finais.



⁴ De acordo com informação veiculada pela a Direção-Geral da Política de Justiça/Ministério da Justiça.

⁵ Art.º 65º do RJPA, alínea *m*): “elaborar e publicar anualmente relatório de atividades, donde constem, designadamente, informações e conclusões sobre as atribuições referidas nas alíneas anteriores”.

1 COMPETÊNCIAS E CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS DE ADOÇÃO DO ISS, I.P.

Conforme estabelecido na Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, que aprova o RJPA, a ACAI e os OSS são as entidades competentes em matéria de adoção em Portugal (v. Art.º 1º e Art.º 8º do referido diploma). O ISS, I.P. é, também, a ACAI portuguesa, designada nos termos do Art.º 6º da Convenção da Haia, de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, aprovada, por ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003, de 25 de fevereiro, e que vincula internacionalmente o Estado Português desde 1 de julho de 2004.

Para concretizar as suas atribuições, o ISS, I.P. integra 18 equipas técnicas de adoção distritais e 1 equipa central que, entre outras funções, presta apoio técnico à ACAI, às equipas distritais e bem como ao CNA.

No Art.º 9º do RJPA - Equipas Técnicas de Adoção, lê-se:

“1 — O acompanhamento e o apoio às pessoas envolvidas num processo de adoção são assegurados por equipas pluridisciplinares suficientemente dimensionadas e qualificadas, integrando técnicos com formação nas áreas da psicologia, do serviço social e do direito.

2 — Tais equipas podem ainda, pontualmente e quando necessário, contar com o apoio de profissionais das áreas da saúde e da educação.

3 — As equipas que intervêm na preparação, avaliação e seleção dos candidatos a adotantes devem ser autónomas e distintas das que, decretada a adotabilidade, procedem ao estudo da situação das crianças e à concretização dos respetivos projetos adotivos.

(...)”

Em 2021, os processos da competência territorial das equipas técnicas de adoção do ISS, I.P., representavam 74% dos processos de crianças, e 81% dos processos de candidatos à adoção, do total de processos existentes nos 4 OSS (ISSA, I.P.R.A, ISSM, I.P.-RAM, SCML e ISS,I.P.).

O número de técnicos afetos às equipas responsáveis por este trabalho manteve-se praticamente o mesmo entre 2020 e 2021. Em 31 dezembro de 2021 o ISS, I.P. contava com 93 técnicos⁶: 84 nas equipas distritais e 9 nos serviços centrais/ACAI⁷.

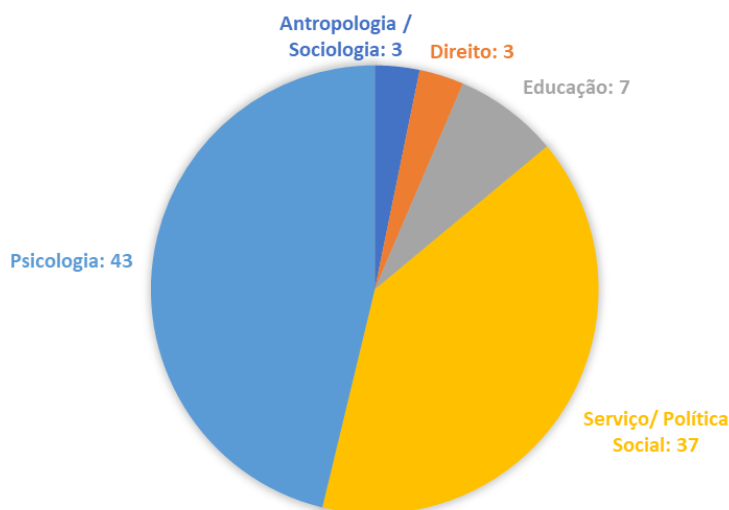
A intervenção, o acompanhamento e o apoio às pessoas envolvidas nos processos de adoção, nomeadamente as crianças e os candidatos, exigem um trabalho pluridisciplinar e articulado, realizado por equipas compostas por psicólogos, assistentes sociais, que deverão ter apoio jurídico, e outros profissionais de intervenção social, garantindo uma abordagem complementar das situações, conforme estabelecido no Art.º 9º do RJPA.

⁶ Neste número não estão contabilizados, nem caracterizados, os dirigentes.

⁷ Do conjunto de 93 técnicos, apenas 29 (31%) trabalhavam a tempo inteiro nessas áreas. Considerando o equivalente a tempo completo (*FTE*), em 31 dezembro de 2021, o ISS, I.P. contava com cerca de 61 técnicos para o cumprimento das suas atribuições nesta matéria.

Deste modo, as referidas equipas (incluindo a equipa técnica de apoio à ACAI) são constituídas por técnicos com formação nas áreas da psicologia, serviço/política social, educação, direito e outras, conforme ilustrado no Gráfico seguinte.

Gráfico 1 - N.º de Técnicos por áreas de formação nas Equipas de Adoção e Apadrinhamento Civil do ISS, I.P. (N= 93)



Fonte: ISS, I.P./Serviços Centrais e Centros Distritais – Dezembro 2021

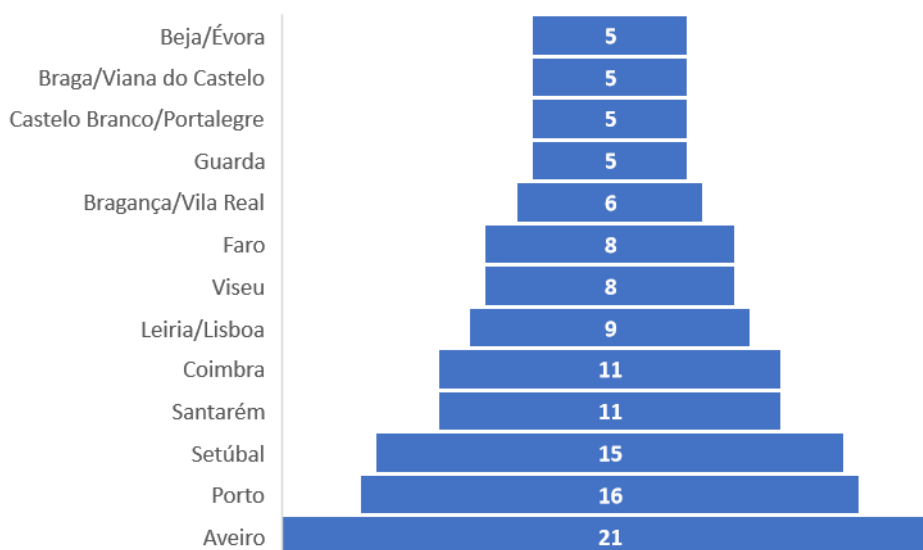
Observamos que quase metade dos técnicos são psicólogos (46%), seguindo-se os assistentes sociais (40%). As restantes formações, apesar de pouco representadas, desempenham um papel igualmente importante na multidisciplinaridade das equipas, que vai para além das exigências legais, enriquecendo o olhar teórico-prático subjacente à intervenção. Os elementos são maioritariamente do sexo feminino, correspondendo a 95% do total.

2 SENTENÇAS DE ADOTABILIDADE DECRETADAS E CRIANÇAS A AGUARDAR PROPOSTA

Ao longo de 2021, as equipas de adoção do ISS, I.P. foram chamadas a intervir em processos de adoção relativos a 164 novas crianças. Destas, 20 crianças receberam consentimento prévio para a adoção (ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do Art.º 34º do RJPA)⁸; 19 tiveram prévia avaliação favorável de adoção de filho de cônjuge (alínea c) da mesma norma legal) e, as restantes 125 (76% do total), beneficiaram da declaração de adotabilidade decidida no âmbito de processo judicial de promoção e proteção, devidamente transitada em julgado (alínea a) do artigo em apreço)⁹.

O Gráfico 2 mostra a distribuição do número de crianças por equipas de adoção territorialmente competentes. Através deste Gráfico, pode-se observar que, a exemplo dos anos anteriores, o maior número de crianças em situação de adotabilidade, ao abrigo da alínea c), teve origem nos distritos de Aveiro, Porto e Setúbal. As três equipas somaram 42% das situações encaminhadas.

Gráfico 2 – N.º de crianças com sentença de adotabilidade decretada em 2021 por equipas de adoção (N= 125)



Fonte: ISS, I.P./Centros Distritais – Dezembro 2021

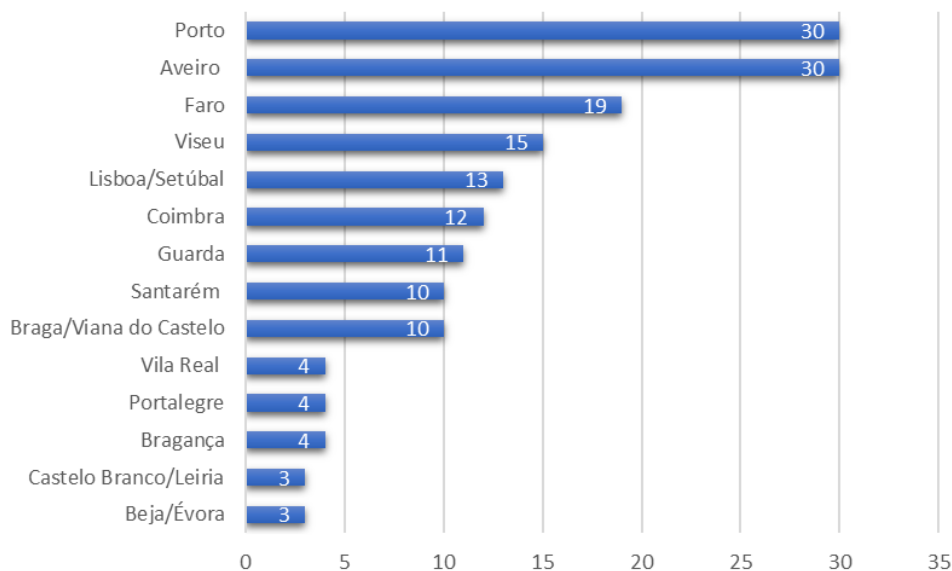
No que respeita às crianças a aguardar proposta, em dezembro de 2021, as equipas de adoção do ISS, I.P. finham, sob a sua responsabilidade, 168 crianças a aguardar encaminhamento para família adotiva.

⁸ De acordo com a DGPI-MJ, em 2021, registaram-se 30 processos de consentimento prévio para a adoção, a nível nacional.

⁹ Medida de promoção e proteção de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista à adoção, estatuída na alínea g) do Art.º 35º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua versão atualizada (Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro) – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP).

À semelhança do ano anterior, a maior parte das crianças encontrava-se a cargo das equipas do Porto, Aveiro e Faro que, em conjunto, concentravam quase metade destes processos (47%), conforme ilustrado no Gráfico abaixo.

Gráfico 3 – N.º de crianças a aguardar proposta em 31-12-2021 por equipas de adoção (N= 168)



Fonte: ISS, I.P./Centros Distritais – Dezembro 2021

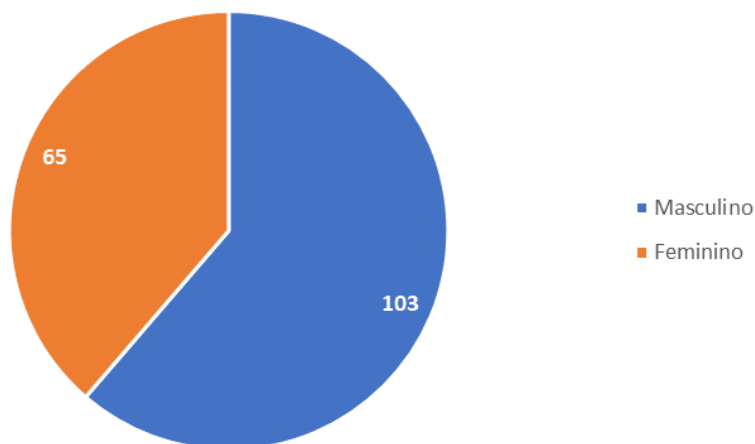
2.1 CARACTERIZAÇÃO DAS CRIANÇAS A AGUARDAR PROPOSTA

Das 168 crianças a aguardar proposta em 31 de dezembro de 2021, constatou-se que o número de crianças do sexo masculino aumentou em relação ao ano anterior, 103 crianças, chegando a 61%¹⁰.



¹⁰ Em 31/12/2020, as crianças do sexo masculino correspondiam a 55% do total.

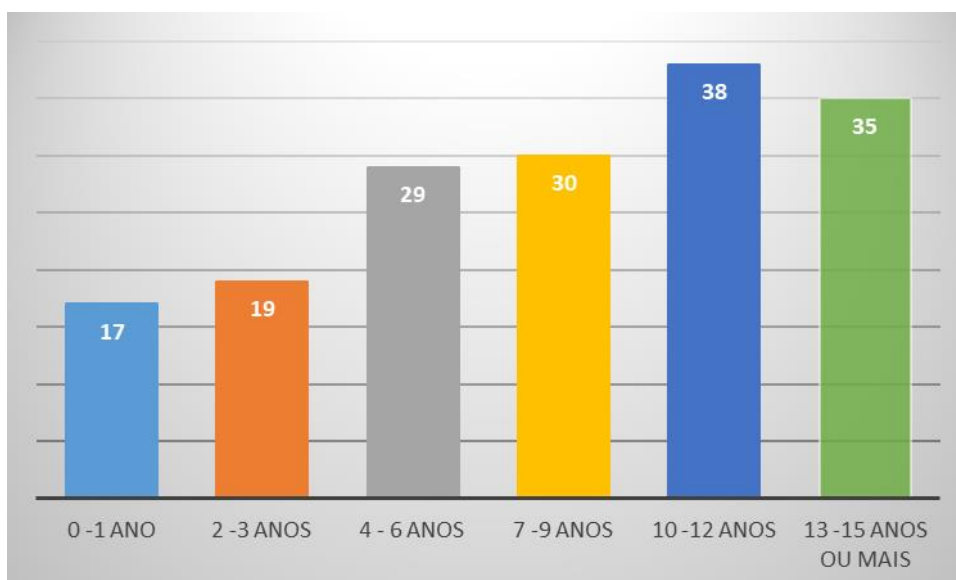
Gráfico 4 – N.º de crianças a aguardar proposta em 31-12-2021 por sexo (N= 168)



Fonte: ISS, I.P./Centros Distritais – Dezembro 2021

Em termos etários, observa-se que os grupos mais representados correspondem às crianças com 10 anos ou mais (44% do total), sendo que apenas 21% das crianças a aguardar proposta tinha entre 0 a 3 anos de idade.

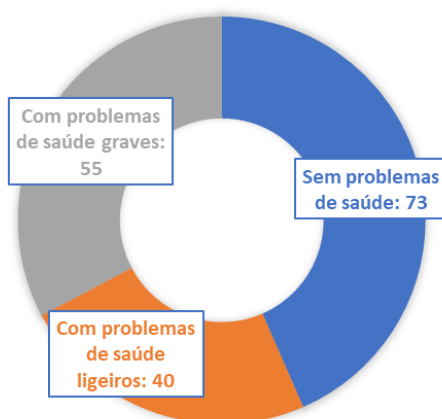
Gráfico 5 - N.º de crianças a aguardar proposta em 31-12-2021 por grupos etários (N= 168)



Fonte: ISS, I.P./Centros Distritais – Dezembro 2021

No que respeita à situação de saúde, apesar de 43% das crianças serem clinicamente saudáveis, mais de metade (57%) revelavam problemas de saúde graves (33%) ou ligeiros (24%).

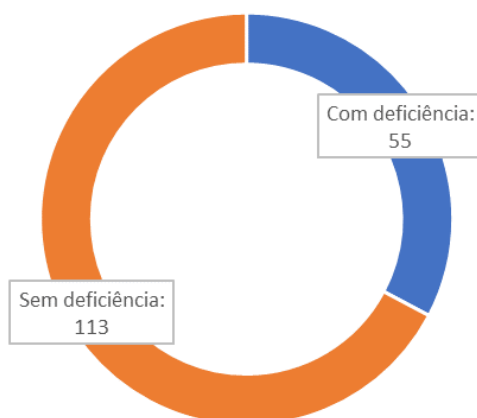
Gráfico 6 - N.º de crianças a aguardar proposta em 31-12-2021 por situação de saúde (N= 168)



Fonte: ISS, I.P./Centros Distritais – Dezembro 2021

Paralelamente observou-se que a maioria das crianças não era portadora de deficiência (67%).

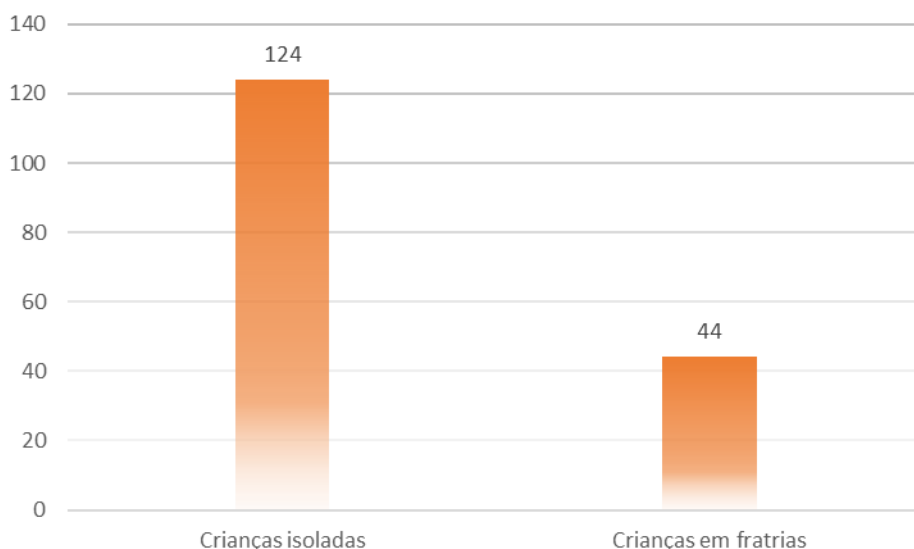
Gráfico 7 - N.º de crianças a aguardar proposta em 31-12-2021 por indicador de deficiência (N= 168)



Fonte: ISS, I.P./Centros Distritais – Dezembro 2021

As crianças inseridas em fratrias correspondem a pouco mais de 1/4 do total de crianças a aguardar proposta, e a maioria (73,8%) não estava integrada em grupos de irmãos.

Gráfico 8 - N.º de crianças a aguardar proposta em 31-12-2021 por pertença a grupos de irmãos (N= 168)



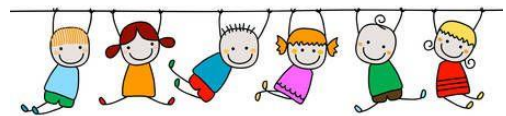
Fonte: ISS, I.P./Centros Distritais – Dezembro 2021

Da análise realizada, apurou-se um “perfil-tipo” da criança a aguardar proposta em 2021: criança do sexo masculino, com 10 ou mais anos, sem problemas de saúde ou indicador de deficiência, não inserido em grupo de irmãos¹¹.

¹¹ De ressaltar que nem todas as características aqui consideradas têm a mesma relevância. Com efeito, atendendo ao número expressivo de crianças com NAP (48% a nível nacional), esta aproximação ao “perfil-tipo” da criança a aguardar proposta deve ter em conta que os principais obstáculos ao encaminhamento destas crianças são, sobretudo, os parâmetros idade e atraso de desenvolvimento, atendendo às pretensões/projetos adotivos dos candidatos. Acresce ainda que, quando existem problemas de saúde estes tendem a ser, sobretudo, graves. Por outro lado, a existência do indicador de deficiência é também considerável.

No que respeita ao grupo específico das crianças com NAP¹², a nível nacional, estas apresentavam as seguintes características predominantes:

- ✓ 59% eram rapazes;
- ✓ 68% tinham 10 ou mais anos;
- ✓ 66% não pertenciam a fratrias;
- ✓ 51% não apresentavam problemas de saúde e, entre aqueles em que esses problemas se registavam, 31% eram graves;
- ✓ 59% não possuíam indicador de deficiência;
- ✓ 63% registavam atraso de desenvolvimento;
- ✓ 27% detinham, em simultâneo, problemas de saúde, indicador de deficiência e atraso de desenvolvimento;
- ✓ Mais de metade destas crianças está sinalizada há mais de 3 anos (55%), sendo que, deste subconjunto, 24% estão na Lista há mais de 5 anos.



¹² Existem determinadas necessidades da criança que se revelam Necessidades Adotivas Particulares (NAP), uma vez que exigem capacidades particulares dos/as candidatos/as. Palacios (2014) distingue algumas características do grupo de crianças com NAP: *i*) idade superior a 6 anos; *ii*) portadora de deficiência ou incapacidade; *iii*) pertença a uma fratria que é incluída no projeto de adoção; *iv*) pertença a grupo étnico minoritário. A essas necessidades pode acrescer, ainda, a dificuldade na identificação de candidaturas para algumas das crianças/situações incluídas na Lista nacional de crianças com NAP sinalizadas para a adoção internacional pelos 4 OSS.

Assim, em 31/12/2021, das 226 crianças a aguardar proposta, a nível nacional, 109 casos tinham NAP.

3 CANDIDATURAS E CANDIDATOS

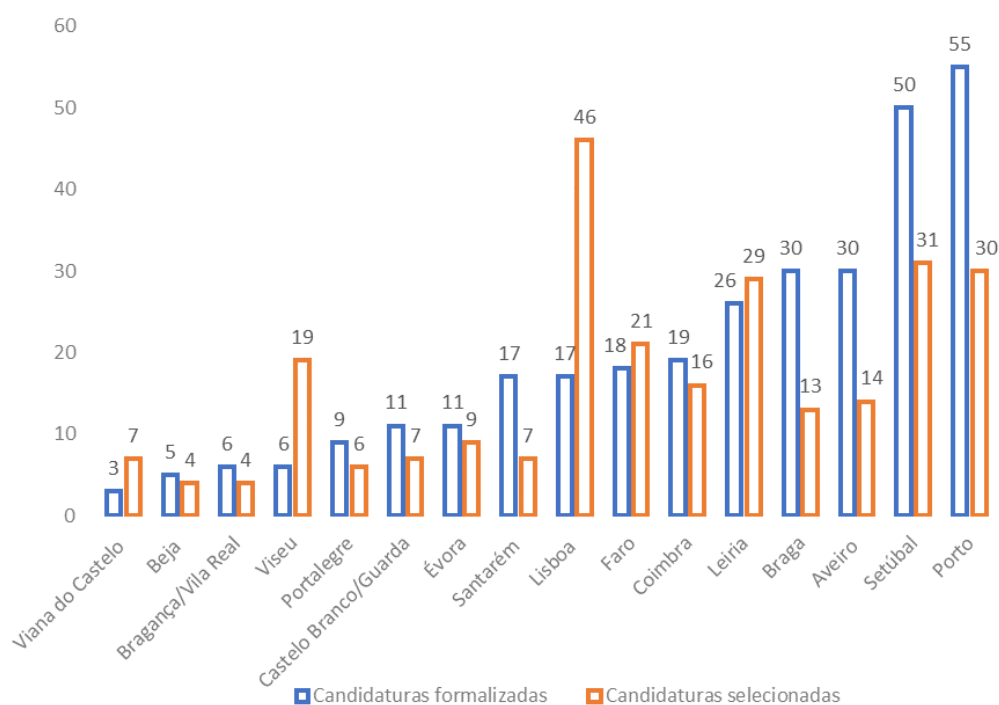
Em 2021, as equipas de adoção do ISS, I.P. registaram cerca de 700 manifestações de interesse por parte de cidadãos que pretendiam informação sobre as condições e procedimentos com vista à formalização de uma candidatura a adoção.

O número de candidaturas formalizadas foi de 313¹³, voltando a aumentar após o impacto sentido devido à pandemia em 2020, ano em que houve um decréscimo evidente.

As equipas do Porto, Setúbal, Braga e Aveiro receberam, em conjunto, a formalização de mais de metade das candidaturas à adoção de todo o país (53%). Por sua vez, 52% das candidaturas foram selecionadas por Lisboa, Setúbal, Porto e Leiria.

A distribuição das candidaturas formalizadas e selecionadas pode ser observada através do Gráfico seguinte.

Gráfico 9 – N.º de candidaturas a adoção formalizadas (N= 313) e selecionadas (N= 263) por equipa de adoção



Fonte: ISS, I.P./Centros Distritais – Dezembro 2021

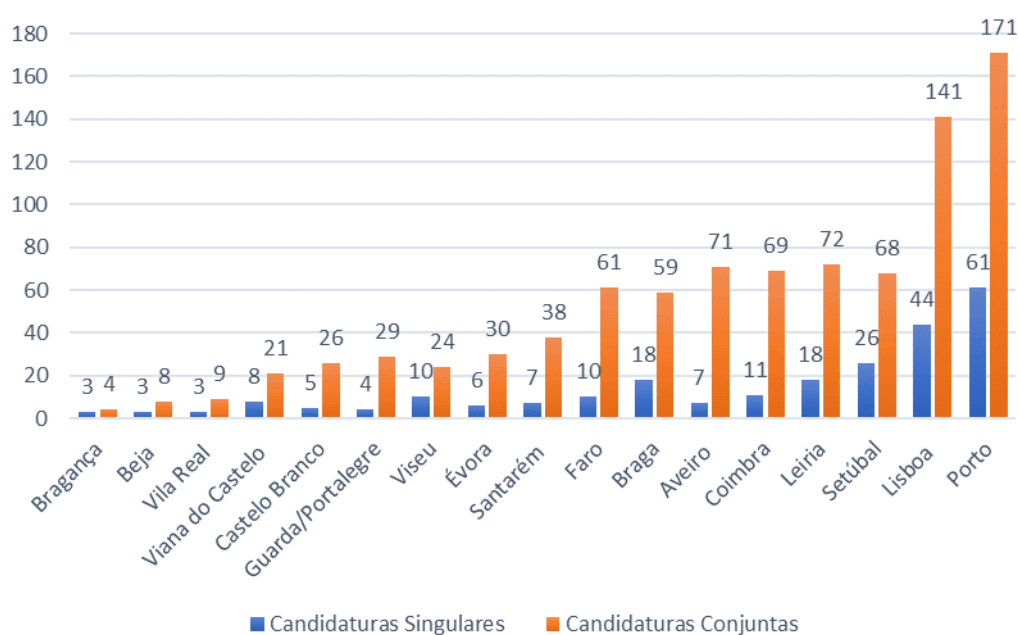
De referir que algumas candidaturas selecionadas podem ter transitado de anos anteriores, assim como algumas das formalizadas no ano, serem avaliadas no ano seguinte. Foram, ainda, rejeitadas 18 candidaturas¹⁴.

¹³ Este número inclui a formalização de candidaturas a adoção nacional e internacional de residentes em Portugal, candidaturas a adoção de filho de cônjuge e guarda de facto/crianças a cargo.

Em dezembro de 2021 estavam a aguardar proposta de criança 1145 candidaturas nas equipas de adoção do ISS, I.P. (menos 37 do que na mesma data do ano anterior)¹⁵. Destas, 244 eram singulares e 901 conjuntas.

A maior parte das candidaturas a aguardar proposta concentrava-se nas equipas do Porto, Lisboa, Setúbal e Leiria. Em conjunto, esses quatro distritos reuniam 53% do universo. Coimbra, Aveiro, Braga e Faro apresentavam igualmente um número considerável de candidaturas perfazendo, juntamente com as anteriores, 79% do total.

Gráfico 10 – N.º de candidaturas a aguardar proposta em 31-12-2021 por tipo de candidatura e por equipas de adoção (N= 1145)

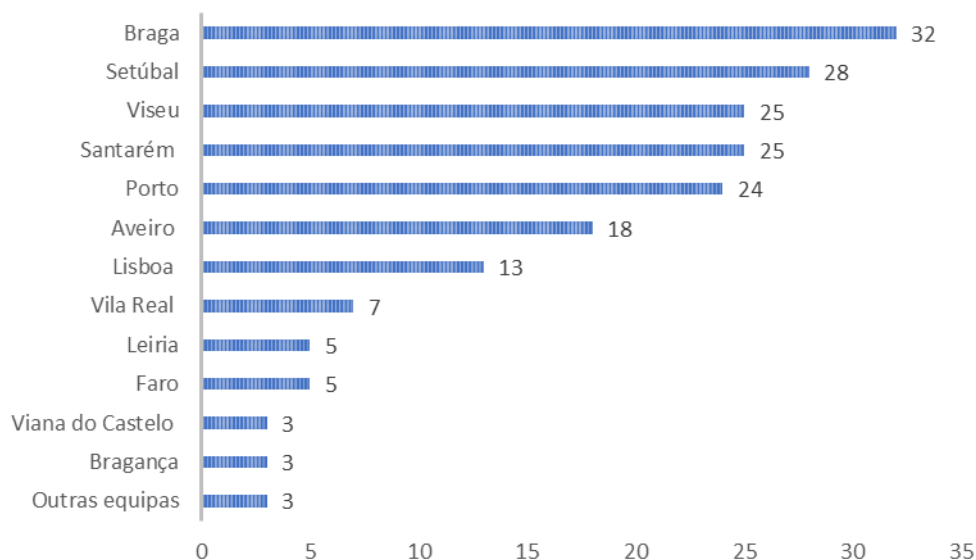


Fonte: ISS, I.P./Centros Distritais – Dezembro 2021

Em 31-12-2021, 191 candidaturas já formalizadas aguardavam conclusão da avaliação. Como tem sido habitual, e mesmo em contextos extraordinariamente exigentes como os vivenciados nos últimos anos, as equipas continuaram a revelar um esforço importante no sentido do cumprimento dos prazos definidos.

¹⁴ Ressalva-se que a diferença entre o número de candidaturas formalizadas e selecionadas não representa o número de candidaturas rejeitadas, uma vez que as candidaturas formalizadas poderão estar ainda em fase de avaliação.

¹⁵ Não foram aqui consideradas as candidaturas suspensas (por factos que possam ter impacto no projeto de adoção, nomeadamente mudança de residência e alteração da situação familiar) ou em situação de reavaliação (cf. Art.º 45º do RJPA), por não ser possível prever o seu estado subsequente e por as mesmas não se constituírem, àquela data, como respostas a pesquisas para as crianças a aguardar proposta.

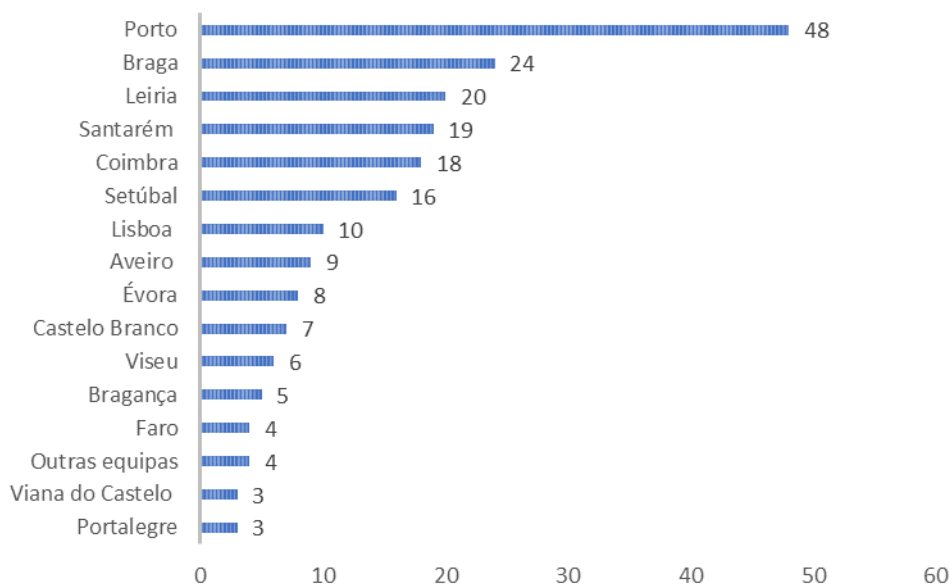
Gráfico 11 – N.º de candidaturas formalizadas a aguardar conclusão da avaliação em 31-12-2021 por equipa de adoção (N= 191)

Fonte: ISS, I.P./Centros Distritais – Dezembro 2021

O RJPA, aprovado em 2015, veio reforçar a obrigatoriedade da reavaliação das candidaturas, estabelecendo, no seu Art.º 45º, que o certificado de seleção tem uma validade de três anos, podendo ser renovado por sucessivos e idênticos períodos a pedido expresso dos candidatos em momento anterior à caducidade do mesmo. Assim, a renovação do certificado de seleção pressupõe a reapreciação da candidatura.

Conforme se pode observar através do Gráfico 12, para além da avaliação das novas candidaturas formalizadas, as equipas reavaliaram 204 candidaturas. Em 2021 foram os distritos do Porto, Braga e Leiria aqueles que se destacaram por serem as equipas mais oneradas nesse trabalho, apresentando 45% do total das reavaliações.

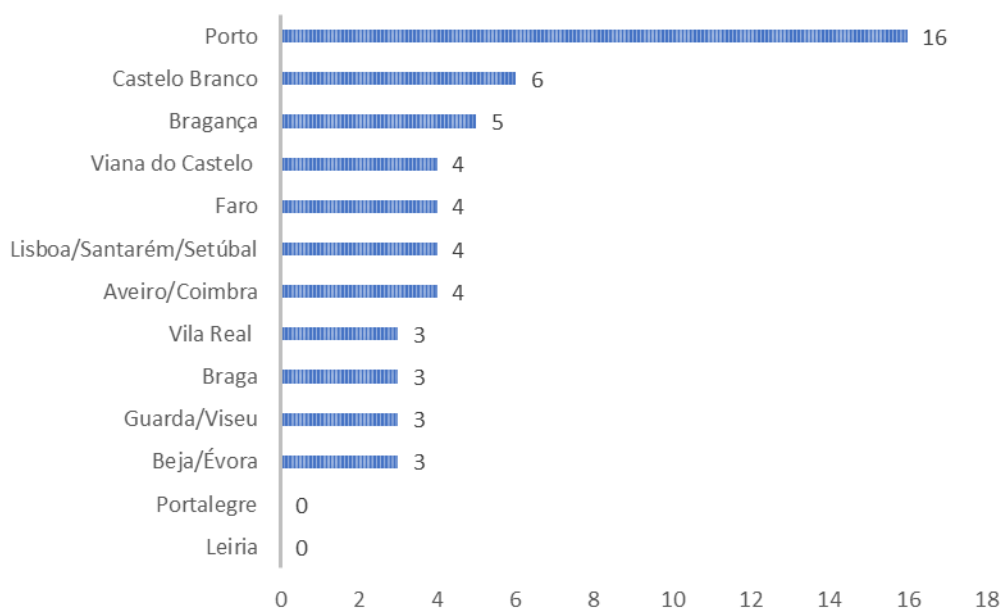
Gráfico 12 – N.º de candidaturas reavaliadas em 2021 por equipa de adoção (N= 204)



Fonte: ISS, I.P./Centros Distritais – Dezembro 2021

Em 2021, o número de candidaturas em situação de reavaliação reduziu para menos de metade relativamente ao ano anterior, continuando a ser as equipas do Porto e de Castelo Branco que apresentavam o maior número destas situações (29% e 11%, respetivamente).

Gráfico 13 - N.º de candidaturas em situação de reavaliação em 31-12-2021 por equipa de adoção (N= 55)



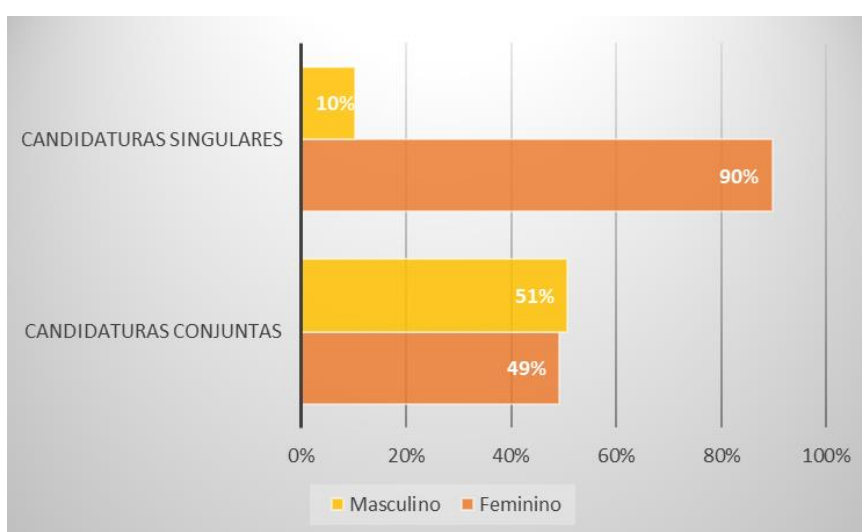
Fonte: ISS, I.P./Centros Distritais – Dezembro 2021

3.1 CARACTERIZAÇÃO DOS CANDIDATOS A AGUARDAR PROPOSTA

Em dezembro de 2021 existiam 1145 candidaturas a aguardar proposta, correspondendo a 2046 candidatos, dos quais 244 candidatos de candidaturas singulares e 1802 candidatos de candidaturas conjuntas.

Em termos de caracterização, e no que respeita ao sexo, destaca-se que, nas candidaturas singulares, 90% eram do sexo feminino.

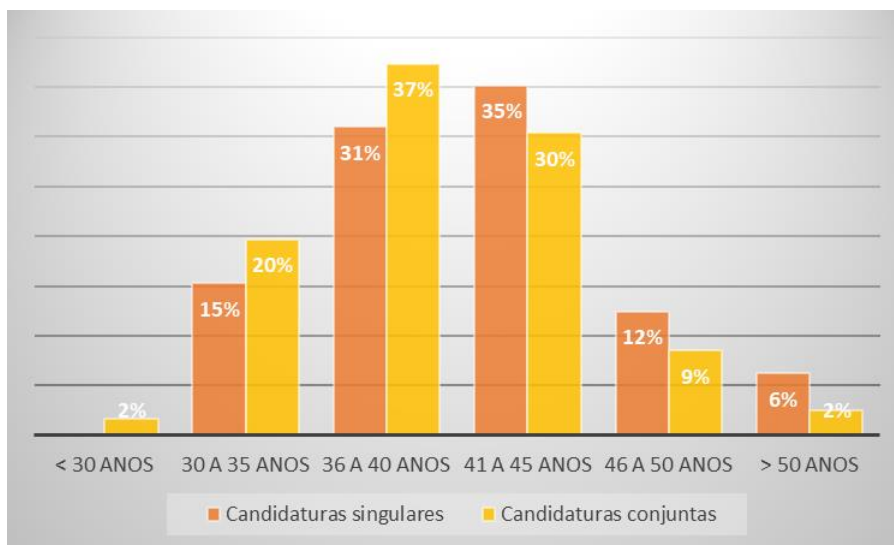
Gráfico 14 – Percentagem de candidatos de candidaturas conjuntas (n= 1802) e singulares (n= 244) a aguardar proposta por sexo (N= 2046)



Fonte: SISS/BDA – Dezembro de 2021

Pela leitura do Gráfico 15, os candidatos caracterizam-se, em termos etários, por se concentrarem, sobretudo, nos grupos dos 36 a 40 anos e 41 a 45 anos (quase 70% dos candidatos dos dois tipos de candidatura). No entanto, enquanto 60% dos candidatos das candidaturas conjuntas possuem até 40 anos, mais de metade dos candidatos singulares situam-se nos grupos etários de 41 anos ou mais (54%).

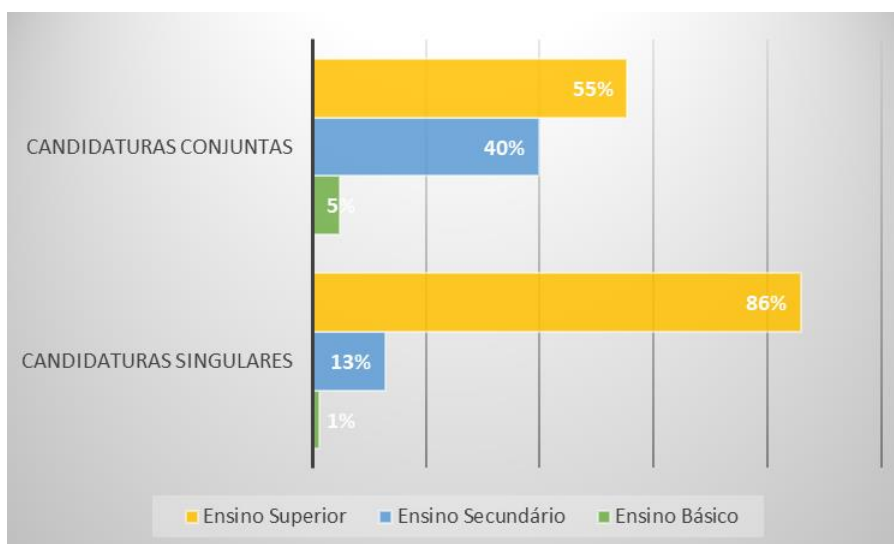
Gráfico 15 – Percentagem de candidatos de candidaturas conjuntas (n= 1802) e singulares (n= 244) a aguardar proposta por grupos etários (N= 2046)



Fonte: SISS/BDA – Dezembro de 2021

Em ambos os tipos de candidatura, mais de metade dos candidatos possuía o ensino superior, detendo este nível 86% dos candidatos das candidaturas singulares.

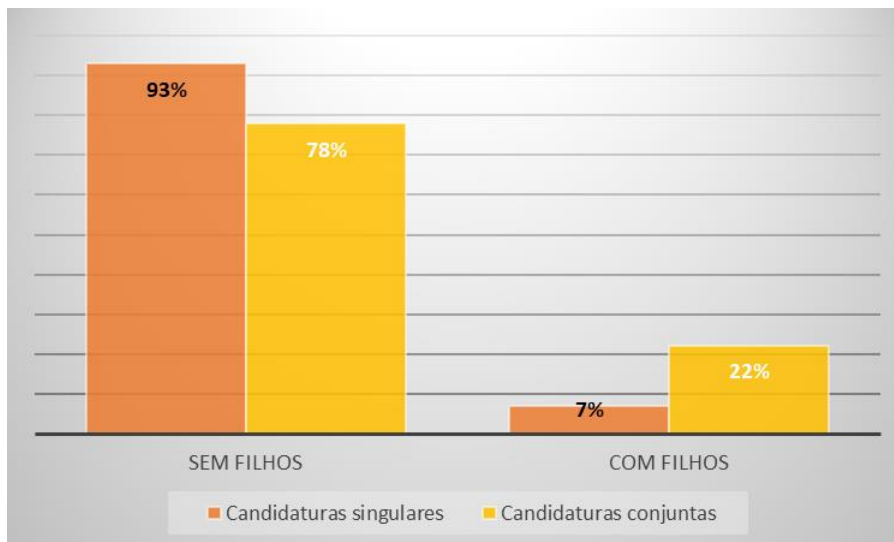
Gráfico 16 – Percentagem de candidatos de candidaturas conjuntas (n= 1802) e singulares (n= 244) a aguardar proposta por nível de escolaridade (N= 2046)



Fonte: SISS/BDA – Dezembro de 2021

De referir ainda que a larga maioria dos candidatos à adoção, quer das candidaturas singulares quer das conjuntas, não tinha filhos, correspondendo essas situações a cerca de 93% e 78% respetivamente.

Gráfico 17 - Percentagem de candidatos de candidaturas conjuntas (n= 1802) e singulares (n= 244) a aguardar proposta por descendência (N= 2046)



Fonte: SISS/BDA – Dezembro de 2021

Finalmente, e no que respeita ao estado civil dos candidatos, nas candidaturas conjuntas predominam os candidatos casados, enquanto que nas candidaturas singulares o estado civil prevaletente é o de solteiro (cerca de 70% num caso e noutro).

Da análise realizada, evidencia-se o seguinte perfil de candidato a aguardar proposta em 2021: candidato/a de candidatura conjunta, casado/a, com aproximadamente 40 anos de idade, com ensino superior e sem filhos.

As pretensões dos candidatos a aguardar proposta, em 31-12-2021, são apresentadas no quadro de apoio à Sessão A do PFA 2021 (Anexo 1), que sintetiza esses dados a nível nacional, destacando-se a seguinte informação:

- ✓ Aproximadamente 70% das pretensões dos candidatos destinavam-se a crianças de 0 a 3 anos, enquanto que as crianças neste grupo etário eram cerca de 23% do total.
- ✓ Por outro lado, as crianças com 7 ou mais anos correspondiam a 60%, enquanto que as pretensões dos candidatos para os respetivos grupos etários somavam 7%.
- ✓ Cerca de 1/4 das pretensões dos candidatos estava direcionado para a adoção de irmãos. Daqueles que pretendiam fratrias, apenas 2% admitiam 3 irmãos, não havendo registo de candidaturas com pretensões acima desse número.
- ✓ 31% das crianças revelavam problemas de saúde graves e 30% eram portadoras de deficiência, enquanto que as pretensões dos candidatos correspondiam a 0,2% e 1% para estas situações, respetivamente.

4 PREPARAÇÃO E FORMAÇÃO PARA A ADOÇÃO

4.1 PREPARAÇÃO DA CRIANÇA PARA A ADOÇÃO

A adoção é um processo que envolve dimensões jurídicas, administrativas, assim como emocionais, cognitivas e sociais. Para a criança em situação de adotabilidade todas estas dimensões podem ser de difícil compreensão e integração.

Nesse sentido, o RJPA contempla a obrigatoriedade de proporcionar intervenção técnica à criança, adequada à concretização do projeto de adoção. A intervenção técnica referida é descrita pelo Conselho Nacional para a Adoção (CNA) no artigo 13.º, n.º 1 do Regulamento do Processo de Adoção (2016)¹⁶:

O programa de intervenção técnica adequado à concretização do projeto adotivo, a que se refere o artigo 41.º n.º 3 do RJPA, visa a preparação da criança para a adoção, tendo como objetivos gerais apoiar a criança na apropriação do seu projeto de adoção, ajudá-la a reconstruir e (re)significar a sua história de vida, integrando o passado e o presente, com vista à construção de uma identidade coerente e, finalmente, preparar a criança para uma abertura à aceitação da nova família e construção de relações de vinculação seguras.

A preparação da criança é, assim, uma estratégia de intervenção fundamental no processo de adoção, no sentido em que orienta a criança para uma nova fase da vida, incorporando o seu passado, a maior parte das vezes doloroso, o seu presente e as possíveis perspetivas de futuro.

A intervenção técnica para a concretização do projeto adotivo fundamenta-se em programa próprio devidamente sistematizado e estruturado. O Plano de Preparação da Criança para a Adoção (PPCA)¹⁷ é um dos programas de preparação da criança para a adoção que o ISS, I.P. tem vindo a acompanhar e a aplicar no âmbito dos projetos adotivos.

O ISS, I.P. elaborou um *Guia de procedimentos para a articulação técnica na preparação da criança para a adoção*, com os seguintes objetivos:

- Apresentar diretrizes que permitam a compatibilização dos procedimentos do processo de adoção com os conteúdos do PPCA;
- Disponibilizar estratégias de intervenção no âmbito da preparação da criança para a adoção;

¹⁶ Disponível em [CNA-Regulamento do Processo de Adoção](#) - Critérios, Procedimentos e Programas de Intervenção Técnica. Aprovado na 23.ª reunião do Conselho Nacional para a Adoção realizada a 7/11/2016. Portugal, 2016.

¹⁷ Elaborado por Margarida Rangel Henriques, Margarida Domingues, Diana Neves Teixeira e Sara Silva, da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Henriques, M. R. et al. (2017): Programa de Preparação da Criança para a Adoção. Lisboa: Coisas de Ler.

- Promover o trabalho de parceria entre as equipas técnicas que estão envolvidas na preparação da criança para a adoção.

4.2 FORMAÇÃO PARA A PARENTALIDADE ADOTIVA

Relativamente aos candidatos à adoção, e com vista à construção progressiva, informada e realista do seu projeto de parentalidade, são realizadas pelas equipas de adoção, ao longo do ano, várias sessões de formação. A formação constitui uma oportunidade de qualificação e capacitação que permite aos futuros pais e mães adotivos conhecerem as especificidades e desafios da parentalidade adotiva, procurando-se promover a construção de um projeto mais esclarecido e ponderado.

O Plano de formação desenvolve-se em quatro fases: sessões A, B, C e D (v. Anexo 2)¹⁸ que acompanham os candidatos no seu percurso, desde a manifestação da intenção de adotar até ao fim da pré-adoção, momento de consolidação do vínculo de filiação, concretizada por sentença judicial que decreta a adoção.

A Resolução da Assembleia da República n.º 373/2021, de 29 de dezembro (Anexo 3), que recomenda, no seu ponto 9, "a capacitação dos pais e mães na fase de candidatura para as implicações da adoção de uma criança mais crescida, garantindo o acesso a dados empíricos que evidenciem a capacidade de integração e ajustamento de crianças mais crescidas, promovendo processos adequados de comunicação sobre a adoção, e melhores oportunidades de adaptação com compreensão destes processos, reduzindo medos e dificuldades", vem reforçar a importância do Plano de Formação.

Na prossecução deste Plano, em 2021 foi realizado pelas equipas de adoção do ISS, I.P. um total de 199 sessões de formação¹⁹ envolvendo 1555²⁰ participantes, evidenciando um novo aumento correspondente aos níveis de 2019 (anterior à pandemia), embora este não se tenha traduzido tanto no acréscimo do número de participantes, nem seja devido ao incremento da formação C²¹ mas, sobretudo, das sessões B, que duplicaram relativamente ao ano anterior. O Gráfico 18 sintetiza esta informação.

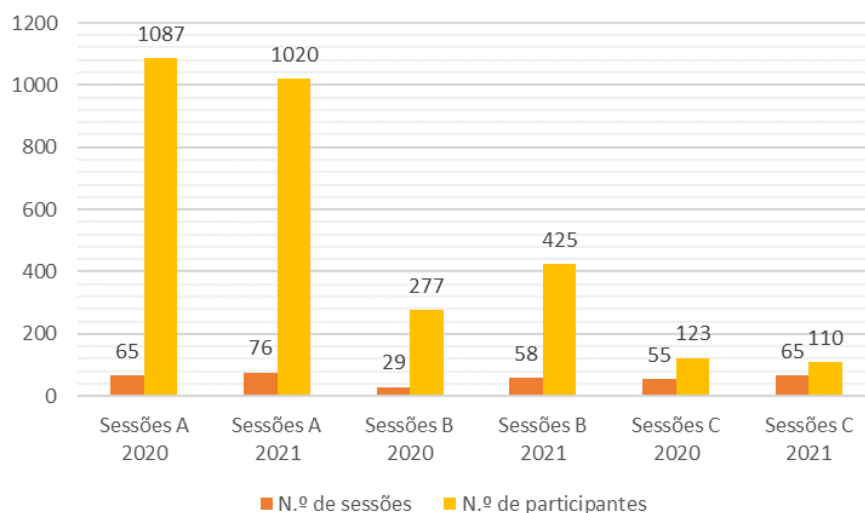
¹⁸ A fase D, a decorrer durante o período da pré-adoção, tem como finalidade que os pais e as crianças possam lidar com os impactos da constituição de uma nova família com características particulares, promovendo a coesão familiar. Esta fase tem sido aplicada em contexto individualizado com cada família durante o acompanhamento.

¹⁹ A fase C compreende 5 sessões.

²⁰ Alguns dos participantes podem repetir-se nas diferentes sessões, já que um mesmo candidato pode ter frequentado as várias fases no mesmo ano.

²¹ De ressaltar que, nos casos em que os candidatos, não tendo frequentado as sessões de grupo, tenham uma proposta de encaminhamento aprovada com vista à integração de uma criança/fratria, é recomendado às equipas, em alternativa, a transmissão adaptada de conteúdos da fase C.

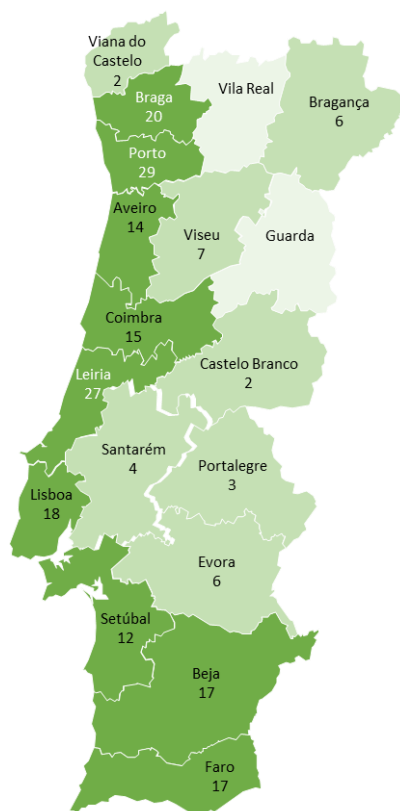
Gráfico 18 – N.º de sessões de formação realizadas e n.º de participantes em 2020 e 2021



Fonte: ISS, I.P./Centros Distritais – Dezembro 2020 e 2021

Nem todas as equipas técnicas de adoção, devido ao reduzido número de candidaturas, realizaram sessões de formação, mas, como habitualmente, nos distritos onde as formações não são desenvolvidas, os candidatos são integrados nas sessões organizadas por equipas de distritos próximos, assegurando-se, assim, o cumprimento do Plano de Formação.

Figura 1 – N.º de sessões de formação em 2021 por equipas de adoção



Fonte: ISS, I.P./Centros Distritais – Dezembro 2021

A fase C promove o aprofundamento do conhecimento e espaços de reflexão, destacando-se, na perspetiva dos candidatos um conjunto de temas mais relevantes:

- ♦ Ferramentas para a vinculação
- ♦ Comunicação aberta e fluida
- ♦ Noção do que é a realidade da adoção
- ♦ Comunicação com a criança e como explicar a adoção
- ♦ Acolhimento da criança
- ♦ Preparar a chegada da criança
- ♦ Orientação de forma clara para o "projeto de vida" que se aproxima
- ♦ Diário de bordo
- ♦ Externalização
- ♦ Busca da origem das crianças
- ♦ Testemunhos reais de pais adotantes
- ♦ Receção da criança no novo espaço (casa, família, comunidade)
- ♦ Gestão emocional da criança e pais e a vivência nas situações práticas diárias
- ♦ Análise de casos concretos problemáticos
- ♦ Antevisão de problemas que poderão surgir
- ♦ Estratégias para lidar com as crises
- ♦ Exercícios de role-play
- ♦ Perceção do processo de perda e da adoção do ponto de vista da criança adotada
- ♦ Entender as emoções e experiências das crianças
- ♦ Comunicação com a criança em assuntos relacionados com maus tratos físicos/sexuais

Do ponto de vista dos candidatos são ainda sinalizados temas com necessidade de maior aprofundamento, nomeadamente:

- ♦ Ferramentas para apoiar a história da criança
- ♦ Gestão do relacionamento com terceiros, especialmente com a família alargada
- ♦ Comunicação e chegada da criança
- ♦ Perfis da criança
- ♦ Comunicação com as entidades: escola, saúde, vizinhos e família
- ♦ Preparação para conhecer a criança, como a abordar?
- ♦ Gestão de birras
- ♦ Legislação relativa ao processo de adoção
- ♦ Como tornar-se pai de um dia para o outro, como aprender a educar uma criança
- ♦ Apoio ao nível da definição das características das crianças/pretensões
- ♦ Temas de crianças com histórias mais “difíceis” e “pesadas”
- ♦ O primeiro encontro
- ♦ Pós-adoção
- ♦ Como lidar com problemas de comportamento
- ♦ A relação inicial com a criança e qual o momento adequado para iniciar a relação com a restante família
- ♦ As dificuldades etárias e desafios das crianças
- ♦ Recursos de apoio (sites, livros, etc.)
- ♦ Experiências práticas com partilhas por parte de casais que tenham adotado
- ♦ Estratégias para lidar com momentos de ansiedade/tensão da criança
- ♦ Testemunhos de crianças adotadas em fase adulta
- ♦ Informação sobre o período em que a criança esteve institucionalizada

São ainda apresentados os seguintes comentários e sugestões:

- ♦ Atualização dos testemunhos dos vídeos
- ♦ Convite de pais adotantes para participarem na última sessão
- ♦ Foi uma mais valia e motivadora
- ♦ Apesar dos medos e receios há a perceção da sua normalidade o que tem um efeito tranquilizador
- ♦ Mais exemplos e/ou testemunhos
- ♦ Aumentar o número de sessões para não serem tão longas e possibilitar o acesso a mais exemplos
- ♦ Preparar formação ou workshop na pré-adoção
- ♦ Dinamização de cursos de desenvolvimento parental e adotivo
- ♦ Aumentar o número de formações deste tipo
- ♦ Menor conteúdo expositivo
- ♦ Formadoras excelentes
- ♦ Formação excelente
- ♦ Melhorar os recursos digitais (áudio e vídeo)
- ♦ Concordância na obrigatoriedade desta formação que irá influenciar diretamente a vida das crianças
- ♦ Formação com mais frequência ao longo do processo de espera para a adoção
- ♦ Como gerir a ansiedade dos pais adotivos com o passar dos anos. Partilha de emoções entre os candidatos durante a espera
- ♦ “Não terminar o processo com a adoção” - Criação de formação ou grupos de apoio às famílias ao longo do tempo

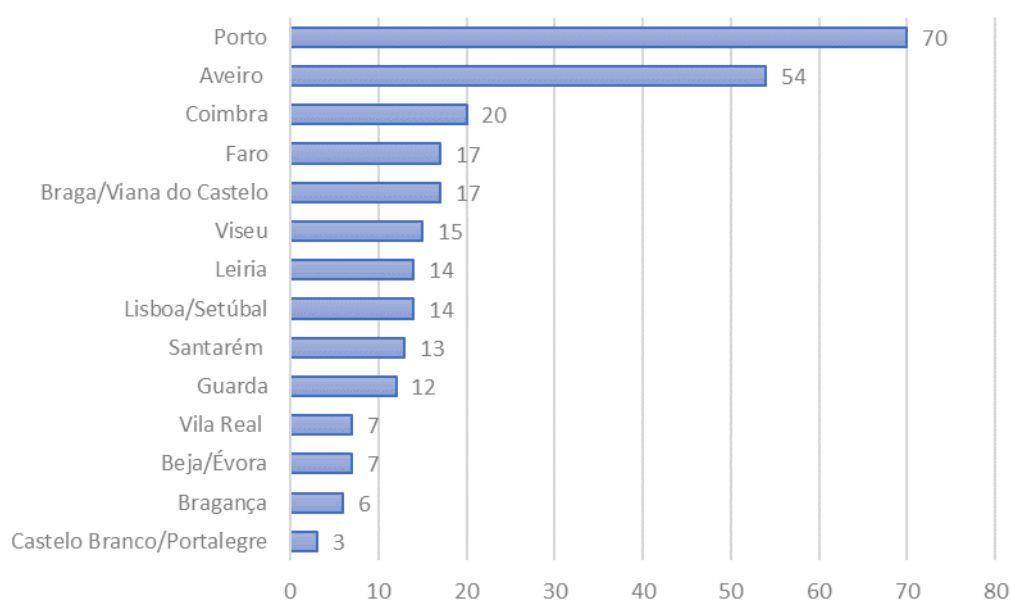
5 PROCESSOS ATIVOS DE CRIANÇAS E CANDIDATOS

5.1 PROCESSOS ATIVOS DE CRIANÇAS E ACOMPANHAMENTO DA PRÉ-ADOÇÃO

O processo de adoção desenvolve-se por etapas, intervindo as equipas das crianças e dos candidatos em fases distintas (cf. Anexo 4). Este processo compreende um conjunto de atos administrativos e técnicos, legalmente enquadrados, que obedecem a critérios e procedimentos padronizados e de aplicação uniforme, pelos quais se regem todos os OSS.

Em 31 de dezembro de 2021, as equipas das crianças tinham 269 processos ativos²².

Gráfico 19 – N.º de processos ativos nas equipas das crianças dos Centros Distritais (N= 269)



Fonte: ISS, I.P./Centros Distritais – Dezembro 2021

O maior número de processos ativos de crianças, concentrou-se nas equipas do Porto, Aveiro e Coimbra que, em conjunto, acumularam 54% do total.

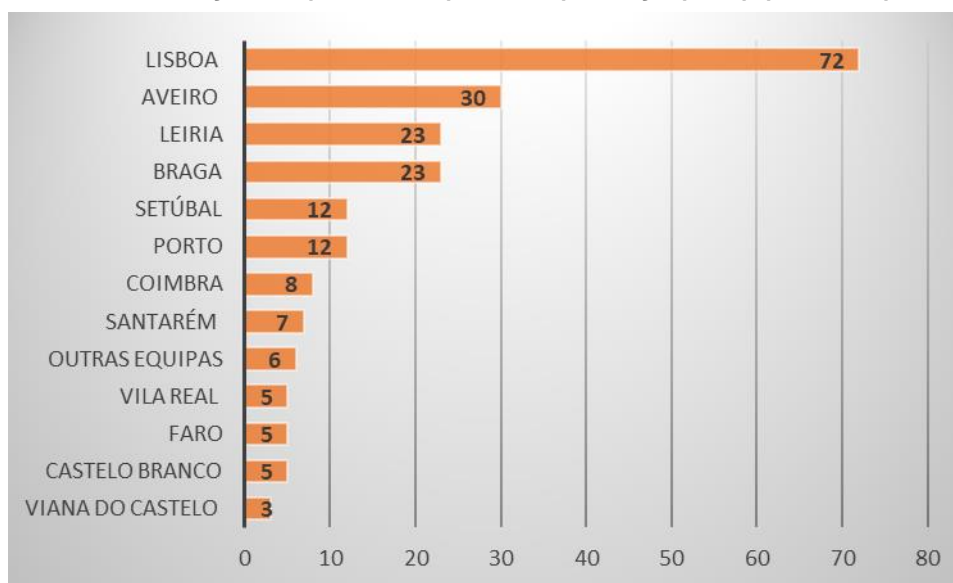
²² Consideram-se processos ativos nas equipas das crianças todos aqueles que estejam em qualquer uma das seguintes etapas do processo de adoção: sentença de adotabilidade decretada; a aguardar proposta; proposta; período de transição; período de pré-adoção e situações de pós-adoção em que tenha sido solicitada pela família adotiva a intervenção naquela etapa, conforme estabelecido no Art.º 60º do RJPA.

Dá-se nota de que um mesmo processo pode ser relativo a mais do que uma criança, na situação de fratrias.

No âmbito das atribuições conferidas às equipas, destaca-se também o acompanhamento desenvolvido durante a fase de pré-adoção. Em 2021, 124 crianças iniciaram a pré-adoção.

Ao longo do ano, 211 crianças que se encontravam nesta fase foram acompanhadas pelas equipas do ISS, I.P. (14% delas não deslocalizadas e 86% deslocalizadas)²³.

Gráfico 20 – N.º de crianças acompanhadas no período de pré-adoção por equipa de acompanhamento (N= 211)



Fonte: ISS, I.P./Centros Distritais – Dezembro 2021

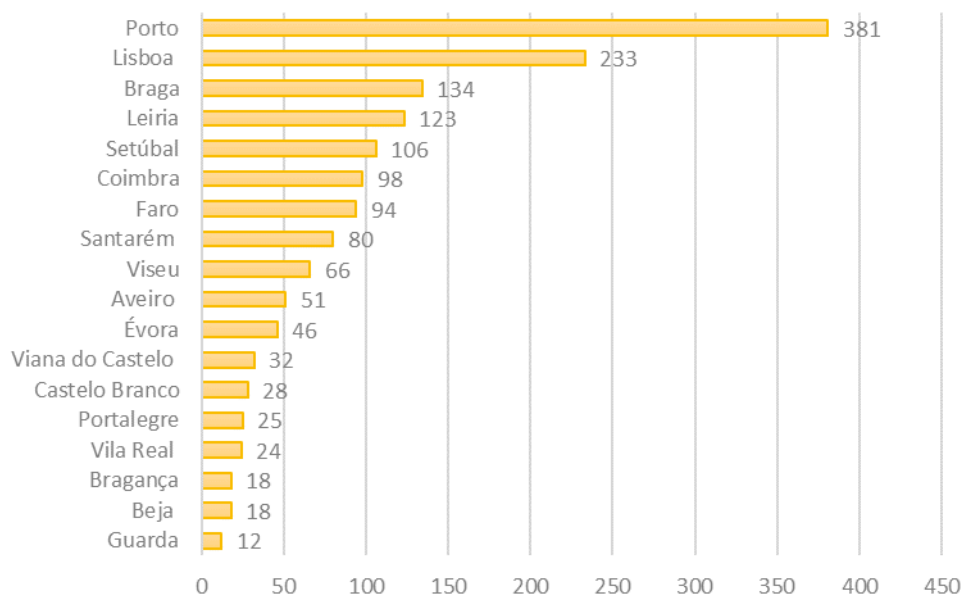
Verifica-se que mais de um terço das crianças foi acompanhado pela Equipa do Centro Distrital de Lisboa, num total de 72 (34%), seguindo-se Aveiro, Leiria e Braga.

²³ Entende-se por deslocalização a situação em que ocorre a transferência de uma criança do seu distrito de residência/acolhimento habitual para o distrito da residência habitual dos adotantes, com vista à sua adoção.

5.2 PROCESSOS ATIVOS DE CANDIDATOS, ACOMPANHAMENTO DA PÓS-ADOÇÃO E ACESSO ÀS ORIGENS

Na mesma data, as equipas responsáveis pela preparação, avaliação e seleção dos candidatos tinham 1569 processos ativos²⁴.

Gráfico 21 – N.º de processos ativos nas equipas dos candidatos dos Centros Distritais (N= 1569)



Fonte: ISS, I.P./Centros Distritais – Dezembro 2021

Porto e Lisboa continuam a ser as equipas com o maior volume processual nas equipas dos candidatos perfazendo, juntas, quase 40% do total. Seguem-se as equipas de Braga, Leiria, Setúbal, Coimbra e Faro, que apresentam, igualmente, um volume processual superior à média, correspondendo a 35%.

O Art.º 60º do RJPA, prevê o acompanhamento pós-adoitivo da criança/jovem adotado e da família adotiva, mediante a solicitação expressa das famílias, nos termos seguintes:

“Acompanhamento pós -adoção

1 — O acompanhamento pós-adoção ocorre em momento posterior ao trânsito em julgado da sentença constitutiva do vínculo de adoção, depende de solicitação expressa dos destinatários e traduz-se numa intervenção técnica especializada junto do adotado e da respetiva família,

²⁴ Consideram-se processos ativos nas equipas dos candidatos todos os que estejam em fase de: inscrição; preparação, avaliação e seleção; a aguardar proposta; reavaliação; proposta; transição; e pré-adoção (no âmbito da Recomendação n.º 5/2016, de 23 de maio do CNA – Anexo 5), e situações de pós-adoção que eventualmente tenham exigido a intervenção das equipas técnicas.

proporcionando aconselhamento e apoio na superação de dificuldades decorrentes da filiação e parentalidade adotivas.

2 — O acompanhamento pós-adoção é efetuado até à idade de 18 anos do adotado, podendo ser estendido até aos 21 anos, quando aquele solicite a continuidade da intervenção antes de atingir a maioridade.

3 — O acompanhamento pode, ainda, determinar o envolvimento de outros técnicos ou entidades com competência em matéria de infância e juventude sempre que tal se revele necessário à prossecução das finalidades visadas.

4 — O acompanhamento referido no presente artigo compete aos organismos de segurança social ou às instituições particulares autorizadas."

Por outro lado, o Código Civil, no seu Art.º 1990º-A, garante às pessoas adotadas o direito ao conhecimento das suas origens, decorrente do direito à identidade consagrado na Constituição da República Portuguesa (Art.º 28º). O acesso à busca das origens é materializado no RJPA, cujo Art.º 6º estabelece o seguinte:

"Acesso ao conhecimento das origens

1 — Os organismos de segurança social, mediante solicitação expressa do adotado com idade igual ou superior a 16 anos, têm o dever de prestar informação, aconselhamento e apoio técnico no acesso ao conhecimento das suas origens.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, durante a menoridade é sempre exigida autorização dos pais adotivos ou do representante legal, revestindo o apoio técnico carácter obrigatório.

3 — As entidades competentes em matéria de adoção devem conservar as informações sobre a identidade, as origens e os antecedentes do adotado, durante pelo menos 50 anos após a data do trânsito em julgado da sentença constitutiva do vínculo da adoção.

4 — Para os efeitos previstos no presente artigo, qualquer entidade pública ou privada tem obrigação de fornecer às entidades competentes em matéria de adoção, incluindo ao Ministério Público, quando lhe sejam requeridas, as necessárias informações sobre os antecedentes do adotado, os seus progenitores, tutores e detentores da guarda de facto, sem necessidade de obtenção do consentimento destes.

5 — As entidades que intervêm nos termos do presente artigo estão obrigadas à preservação do segredo de identidade previsto no artigo 5.º

6 — Independentemente dos requisitos previstos nos n.ºs 1 e 2, em casos excecionais e com fundamento em razões ponderosas, mormente quando estiverem em causa motivos de saúde, pode o tribunal, a requerimento dos pais, ouvido o Ministério Público, autorizar o acesso a elementos da história pessoal do adotado menor.

7 — Pode ainda o tribunal, a requerimento do Ministério Público e com fundamento em ponderosos motivos de saúde do adotado menor, autorizar o acesso a elementos da sua história pessoal."

Como se pode verificar, compete aos OSS prestar informação, aconselhamento e apoio técnico no acesso ao conhecimento das origens do adotado (cf. Art.º 8º, alínea K) do supramencionado diploma), que pode ocorrer em qualquer momento da vida deste. Neste sentido, o Guia das Boas Práticas n.º 1 (2008) da Conferência da Haia, salienta que *"a adoção não é um evento único, mas um processo que se prolonga durante a vida inteira"*.

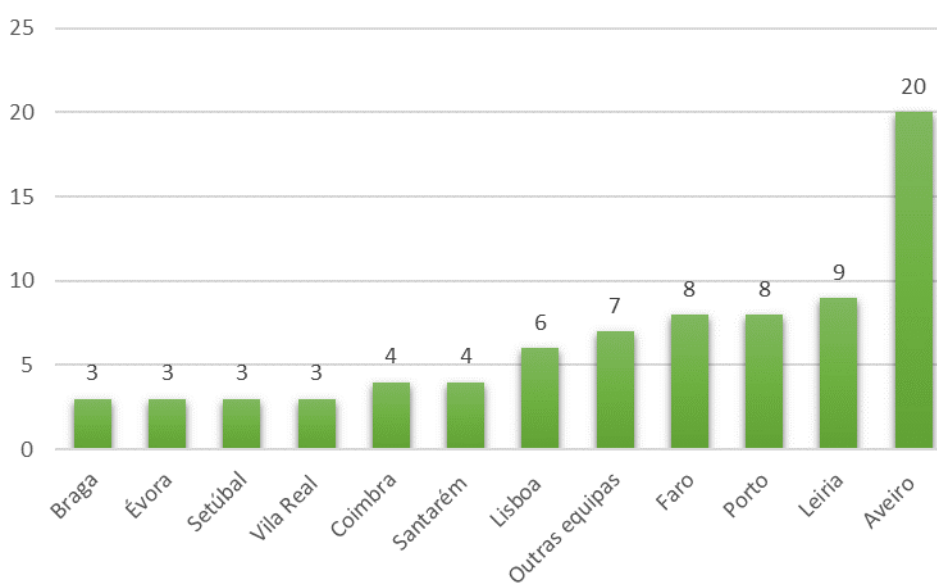
A experiência dos serviços de adoção demonstra que a busca das origens pode ser potenciada em determinadas fases da vida, sendo considerados acontecimentos especialmente impulsionadores a adolescência, a maioridade, o casamento, o nascimento de filhos, o falecimento dos pais adotivos, entre outros.

Importa referir que a busca das origens está, por um lado, intrinsecamente ligada à construção da identidade do próprio e, por outro, à compreensão dos factos que determinaram o afastamento da família biológica, não implicando necessariamente a procura de contacto direto com a mesma.

Na fase de pós-adoção foi solicitada a intervenção das equipas em 78 processos: 45 acompanhados no âmbito estrito da pós-adoção (58%) e 33 relativos ao acesso às origens (42%).

A equipa de Aveiro foi responsável pelo acompanhamento de 26% dos casos. Seguidamente, Leiria, Porto e Faro acompanharam 1/3 das restantes situações.

Gráfico 22 – N.º de processos acompanhados no âmbito da pós-adoção (n= 45) e busca das origens (n= 33)



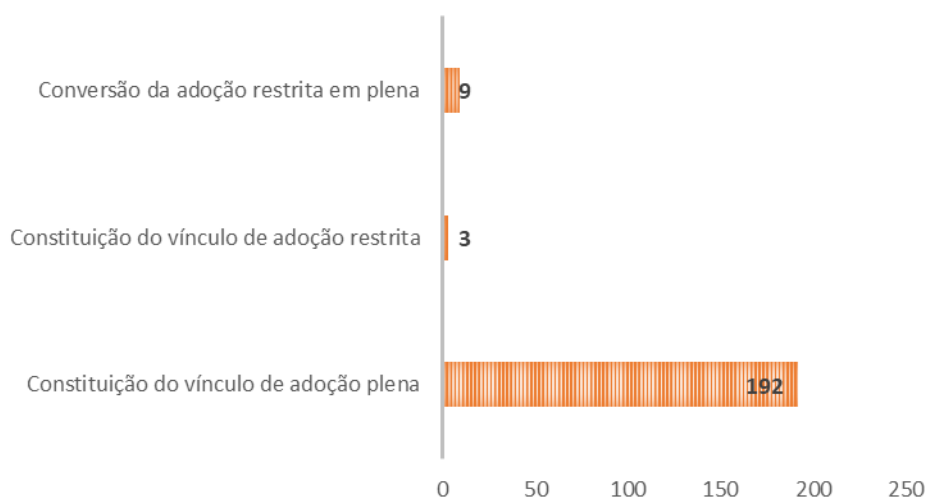
N= 78

Fonte: ISS, I.P./Centros Distritais – Dezembro 2021

6 PROCESSOS FINDOS DE ADOÇÃO

Segundo a Direção-Geral da Política da Justiça/Ministério da Justiça, em 2021, foram finalizados 204 processos de adoção em todo o território nacional²⁵, conforme se pode observar através da leitura do Gráfico abaixo²⁶.

Gráfico 23 – N.º de processos de adoção findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância em 2021 (N= 204)



Fonte: DGPJ/MJ

Data da última atualização: 29/04/2022

De esclarecer que, após as alterações legislativas ocorridas em 2015, a tipologia da adoção restrita deixou de ser atribuída no direito português, passando a existir apenas a adoção plena. Não obstante, a adoção restrita continua a existir, não só por via das adoções restritas ocorridas em momento anterior à entrada em vigor das referidas alterações, mas também por continuar a ser decretada em ordenamentos jurídicos estrangeiros, quer sejam reconhecidas pela Autoridade Central para a Adoção Internacional ou revistas pelos Tribunais da Relação.

Relativamente às equipas de adoção do ISS, I.P. foi possível contabilizar 90 crianças com adoção concretizada em 2021. No entanto, este número pode não ser exato uma vez que os tribunais nem sempre informam sobre o decreto da sentença de adoção.

²⁵ DGPJ/MJ - Notas metodológicas: a) Os dados incluem os processos com todas as modalidades de termo: Apensados, incorporados ou integrados, provimento ou procedência parcial do pedido, provimento ou procedência total do pedido, não provimento ou improcedência, absolvição da instância, desistência, extinção por falta de impulso, extinção por inutilidade ou impossibilidade da lide, outro por sentença Homologatória e indeferimento Liminar. b) Os dados estatísticos sobre processos nos tribunais judiciais de 1.ª instância são recolhidos a partir do sistema informático dos tribunais representando a situação dos processos registados nesse sistema.

²⁶ Dos processos de constituição do vínculo de adoção plena e de conversão da adoção restrita em plena, 186 (93 %) ocorreram no continente, incluindo nos concelhos da área de abrangência geográfica da SCML.

7 AUTORIDADE CENTRAL PARA A ADOÇÃO INTERNACIONAL (ACAI)

7.1 *COMPETÊNCIAS DA ACAI*

As atribuições da ACAI estão estatuídas no Art.º 65º do RJPA, sendo que à Autoridade Central compete, nomeadamente:

- a) Exercer as funções de autoridade central previstas em convenções internacionais relativas à adoção de que Portugal seja parte;
- b) Certificar a conformidade das adoções internacionais com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional concluída na Haia em 29 de maio de 1993, adiante designada por Convenção;
- c) Reconhecer e registar as decisões estrangeiras de adoção, nas situações a que se refere o n.º 1 do artigo 61.º;
- d) Emitir obrigatoriamente parecer sobre a regularidade do processo de adoção internacional para efeitos de autorização de entrada da criança em território nacional;
- e) Delinear, em colaboração com as estruturas diplomáticas e consulares, estratégias em matéria de adoção internacional sustentadas em políticas de cooperação em prol de crianças privadas de família;
- f) Preparar acordos e protocolos em matéria de adoção internacional;
- g) Acompanhar, prestar a colaboração necessária e avaliar os procedimentos respeitantes à adoção internacional;
- h) Acreditar as entidades com sede em Portugal que pretendam exercer a atividade mediadora;
- i) Autorizar o exercício em Portugal da atividade mediadora por entidades estrangeiras;
- j) Acompanhar, supervisionar e controlar a atuação das entidades mediadoras acreditadas e autorizadas;
- k) Garantir a conservação da informação de que disponha relativamente às origens da criança adotada internacionalmente, em particular quanto à história pessoal incluindo a identidade dos progenitores;
- l) Proceder à recolha, tratamento e divulgação dos dados estatísticos relativos à adoção internacional;
- m) Elaborar e publicar anualmente relatório de atividades, donde constem, designadamente, informações e conclusões sobre as atribuições referidas nas alíneas anteriores.

Quando a adoção nacional não é possível, ou seja, quando uma criança não encontra no seu país de origem uma família disponível e com capacidade para a adotar, pode ser equacionada a procura de família adotiva fora de Portugal – a este processo chama-se adoção internacional.

Para além dos princípios gerais que norteiam a adoção em Portugal, a adoção internacional rege-se pelos seguintes princípios, vertidos no Art.º 62º do RJPA:

- ✓ Subsidiariedade - só é permitida quando não se encontra colocação familiar permanente para a criança no seu país de origem;
- ✓ Cooperação internacional - exigência da participação e colaboração concertada entre autoridades centrais dos países envolvidos;

- ✓ Colaboração interinstitucional - exigência da colaboração entre a Autoridade Central para a Adoção Internacional (ACAI, que está designada no MTSSS, mais concretamente no ISS, I.P.) e outras autoridades (diplomáticas ou policiais), a nível interno.

A **adoção internacional por residentes em Portugal de crianças residentes no estrangeiro** (Portugal País de Acolhimento - PPA) é regulada pela Secção I, Capítulo III, do Título III do RJPA, bem como pela Convenção da Haia, de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional (CH).

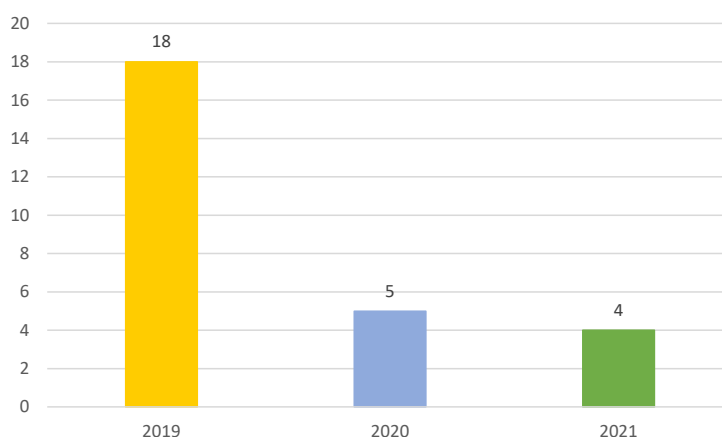
Por sua vez, a **adoção internacional de crianças residentes em Portugal por candidatos residentes no estrangeiro** (Portugal País de Origem - PPO) é regulada pela Secção II, Capítulo II, do Título III do RJPA, bem como pela referida Convenção.

Os procedimentos que subjazem aos processos de **adoção internacional de crianças residentes em Portugal** por candidatos residentes no estrangeiro são igualmente exigentes do ponto de vista da tramitação, acompanhamento e reconhecimento das adoções, podendo o processo total ter uma duração de vários anos, dependendo das diferentes metodologias e do enquadramento legislativo de cada país.

7.2 CANDIDATOS À ADOÇÃO INTERNACIONAL RESIDENTES EM PORTUGAL (CAIRP)

Em 2021 assistiu-se a uma diminuição dos processos de candidatos residentes em Portugal que pretendiam adotar crianças residentes no estrangeiro (PPA), alinhada com a tendência observada já em 2020.

Gráfico 24 – N.º de novas candidaturas à adoção internacional de residentes em Portugal por anos (N= 27)



Fonte: ISS, I.P./ACAI – dezembro de 2019, 2020 e 2021

Esse decréscimo poderá estar relacionado com o facto de, nos últimos anos, não se receberem propostas de adoção de crianças de outros países para os candidatos residentes em Portugal, apesar de as suas candidaturas continuarem a ser transmitidas pela ACAI.

Não obstante, em 31-12-2021, registavam-se cerca de 80 candidaturas ativas²⁷ de candidatos à adoção internacional de residentes em Portugal.

Os candidatos que procuravam na adoção internacional uma forma de encontrarem crianças com um perfil consentâneo com o das suas pretensões²⁸, verificam que tal não acontece. A maior rapidez de um processo internacional tem vindo a ser desconstruída.

Conforme referido em relatórios anteriores, há evidências de que não existe diferenciação das pretensões destes candidatos quando pretendem adotar internacionalmente. O princípio da subsidiariedade é aplicado pelos países aderentes à CH. Deste modo, assim como em Portugal, estes países também procuram candidatos para as situações de crianças que não encontram família adotiva no seu país de residência habitual.

Acresce, ainda, que os candidatos residentes em Portugal optam, na sua maioria, por direcionar as suas candidaturas para países de língua oficial portuguesa ou países em desenvolvimento. Verifica-se, com frequência, que nesses países o sistema de promoção e proteção da infância é incipiente ou o funcionamento institucional/ordenamento jurídico não favorecem o encaminhamento para a adoção internacional. Tal implica que não seja identificado e sinalizado um número significativo de crianças em situação de adotabilidade, condicionando as propostas para candidaturas estrangeiras.

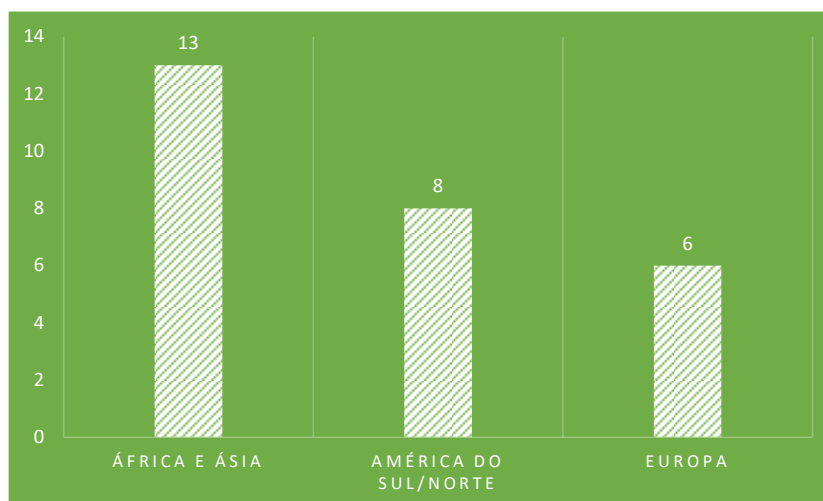
Deste modo, Portugal, enquanto país de acolhimento de crianças em situação de adotabilidade, e sob uma perspetiva quantitativa, não se verificou no último triénio qualquer alteração no número de adoções de crianças residentes no estrangeiro.

Conforme espelhado no Gráfico 25, nos últimos três anos, quase metade das novas candidaturas foram, como habitualmente, dirigidas a países africanos, sobretudo os de língua oficial portuguesa, juntamente com países asiáticos, entre eles a Índia e a Tailândia (48%). Cerca de 30% dos candidatos pretendem adotar crianças provenientes da América do Sul ou do Norte, nomeadamente do Brasil, e os restantes 22% consideram a adoção de crianças originárias de países europeus, como a Bulgária, Eslováquia, Ucrânia e Roménia.

²⁷ Consideram-se ativas as candidaturas nos estados de Aceite; a Aguardar proposta; Proposta; Pré-adoção; Transferida; Transmitida.

²⁸ Para informações sobre as pretensões dos candidatos cf. Anexo 2 – Quadro de Apoio à Sessão A do PFA 2021.

Gráfico 25 – N.º de candidaturas a adoção de crianças residentes no estrangeiro entre 2019-2021, por regiões (N= 27)



Fonte: ISS, I.P./ACAI – dezembro de 2019, 2020 e 2021

Importa referir que, no caso português, os países africanos de expressão portuguesa têm deixado de poder constituir-se como o destino preferencial de candidaturas portuguesas, designadamente:

- 🌐 Moçambique determinou a inexistência de enquadramento jurídico para a adoção internacional.
- 🌐 Angola tem um quadro institucional sem possibilidade atual de dar resposta à tramitação de candidaturas, tendo as autoridades do país abordado a ACAI portuguesa no sentido da cooperação para a sua reorganização, sem que esse plano viesse a desenvolver-se devido ao contexto pandémico.
- 🌐 Cabo Verde indica não ter crianças sinalizadas para a adoção internacional.
- 🌐 São Tomé e Príncipe e Guiné-Bissau decidiram pela suspensão da adoção internacional até que jurídica e institucionalmente estejam dotados de instrumentos e meios que permitam a regularidade dos processos, acautelando práticas ilícitas em matéria de adoção.

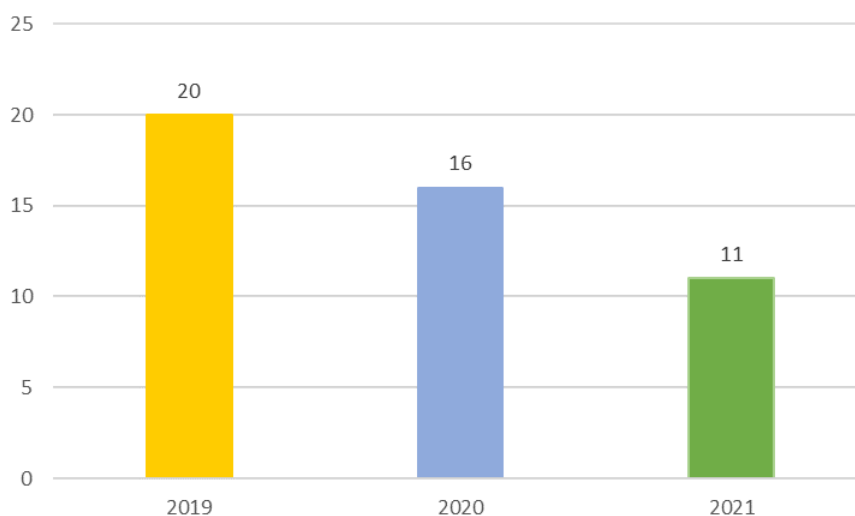
Em 2021, a ACAI portuguesa deu continuidade à preparação da renovação da cooperação com países estrangeiros, como sejam a Eslováquia e as Filipinas, e confirmou a viabilidade de cooperação com a República Checa.

Finalmente, mantém-se o interesse dos candidatos em países como a Índia ou a Tailândia, e o Brasil, sem que, contudo, se tenha verificado a concretização de projetos adotivos por essas vias.

7.3 CANDIDATOS À ADOÇÃO INTERNACIONAL RESIDENTES NO ESTRANGEIRO (CAIRE)

Relativamente à adoção internacional de crianças residentes em Portugal por candidatos residentes no estrangeiro (Portugal País de Origem das crianças – PPO), o número de novas candidaturas recebidas pela ACAI em 2021 registou, também, uma diminuição em relação ao ano anterior (menos 5 candidaturas), conforme se pode observar através do Gráfico 26.

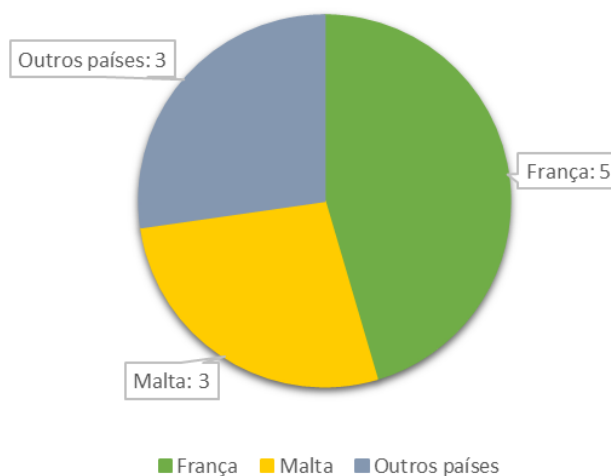
Gráfico 26 – N.º de novas candidaturas de residentes no estrangeiro à adoção de crianças residentes em Portugal por anos (N= 47)



Fonte: ISS, I.P./ACAI – dezembro de 2019, 2020 e 2021

As 11 candidaturas recebidas em 2021 foram originárias da França, Malta e outros países (cf. Gráfico 27), tendo 7 delas sido transmitidas em fluxo normal e as 4 demais na modalidade de fluxo invertido. Estas candidaturas são, predominantemente, candidaturas conjuntas.

Gráfico 27 – N.º de candidaturas de residentes no estrangeiro à adoção de crianças residentes em Portugal em 2021 por países de origem das candidaturas (N= 11)



Fonte: ISS, I.P./ACAI – dezembro de 2021

Em 31-12-2021, a ACAI tinha 31 candidaturas de candidatos residentes no estrangeiro, que pretendiam adotar crianças residentes em Portugal.

Sendo a formação considerada primordial para um maior conhecimento e sucesso do projeto adotivo, a ACAI promove sessões de preparação, em estreita colaboração com as equipas das crianças, contando, por vezes, com a participação das equipas dos candidatos residentes no estrangeiro²⁹.

Neste ano, foram realizadas 6 formações dirigidas a 12 candidatos (6 casais). Esta preparação compreendeu, essencialmente, duas sessões com uma carga horária de aproximadamente 14 horas. As sessões são concebidas e adaptadas a cada integração, consoante as características, necessidades e histórias de vida das crianças. Nelas são abordados, sobretudo, conteúdos da fase C, não obstante o aprofundamento da informação e de determinados temas realizar-se, também, ao longo dos períodos de transição.

²⁹ Introduzida em setembro de 2020.

7.4 CRIANÇAS RESIDENTES EM PORTUGAL ADOTADAS POR CANDIDATOS RESIDENTES NO ESTRANGEIRO: PORTUGAL PAÍS DE ORIGEM

O número de crianças integradas em famílias residentes no estrangeiro é muito oscilante e depende da conjugação de vários aspetos. Em 2021, a adoção internacional constituiu-se como resposta para 5 crianças portuguesas (menos 3 crianças do que no ano anterior). Atendendo ao número reduzido de situações, não é possível proceder à caracterização dessas crianças e famílias, uma vez que os dados violam o segredo estatístico.

Contudo, verifica-se que eram maioritariamente rapazes, com idades compreendidas entre os 4-6 anos e com necessidades adotivas particulares, destacando-se os problemas de saúde (ligeiros ou graves) e indicador de deficiência.

As crianças foram integradas em 4 famílias, residentes no estrangeiro, todas elas candidaturas conjuntas, transmitidas, na generalidade, em fluxo invertido.

7.5 ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS E RECONHECIMENTO DAS DECISÕES DE ADOÇÃO INTERNACIONAL

Ao longo de 2021, a Autoridade Central continuava a acompanhar 62 crianças no âmbito da adoção internacional, correspondentes a 44 processos, sendo que os mesmos estavam em diferentes etapas, desde o *matching*/confirmação do CNA até ao averbamento das sentenças de adoção ou mesmo situações de pós-adoção e busca das origens. Relativamente ao acesso às origens, chegaram à ACAI 5 pedidos de pessoas adotadas, cujos processos foram transmitidos por autoridades centrais congéneres ou outras entidades estrangeiras.

O trabalho realizado compreende, também, a atualização e pesquisas no âmbito da Lista das crianças em situação de adotabilidade sinalizadas para a adoção internacional (na generalidade, crianças com NAP) que, conforme referido anteriormente, integrava 109 crianças³⁰.

A ACAI prosseguiu com o trabalho de reconhecimento das decisões de adoção internacional proferidas no estrangeiro (cf. Arts.º 61º/1, 65º/c) e Art.º 90º do RJPA), tendo sido tramitados 14 processos, relativos a 15 crianças, em 2021³¹.

³⁰ Dados nacionais (relativos aos 4 OSS).

³¹ Consideram-se tramitados os processos que se encontravam em pelo menos uma das seguintes fases: Receção do requerimento inicial; Em análise; Pedidos de documentos para instrução; Declaração de incompetência; Em validação; Reconhecimento da decisão; Decisão de recusa de reconhecimento; Desistência; Notificação aos interessados e ao Ministério Público; A aguardar prazo de recurso; Remessa ao IRN: registo da adoção; Recurso; Concluído; Em acompanhamento.

8 APADRINHAMENTO CIVIL

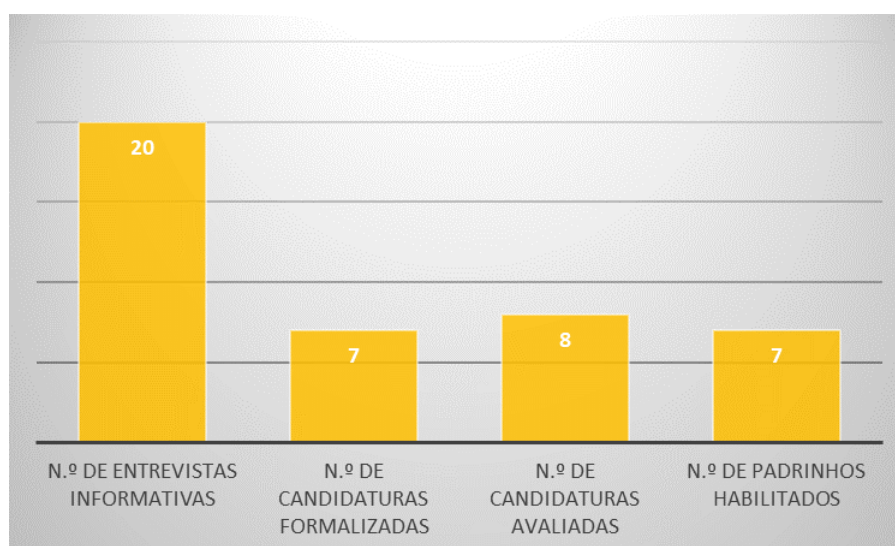
O apadrinhamento civil é uma “relação jurídica, tendencialmente de carácter permanente, entre uma criança ou jovem e uma pessoa singular ou uma família que exerça os poderes e deveres próprios dos pais e que com ele estabeleçam vínculos afetivos que permitam o seu bem-estar e desenvolvimento, constituída por homologação ou decisão judicial e sujeita a registo civil” (Regime Jurídico do Apadrinhamento Civil, aprovado pela Lei n.º 103/2009, de 11 de Setembro, na sua versão atualizada).

Os pais e/ou restante família biológica poderão manter o direito de visitar, manter o relacionamento com a criança ou jovem e acompanhar o seu desenvolvimento (progressão escolar, situação de saúde, etc...), desde que seja benéfico para a criança, tendo sempre em vista o seu superior interesse e considerando as características específicas de cada família. A família biológica pode assumir o dever de colaboração com os padrinhos. Os termos exatos do exercício destes direitos/deveres devem constar, de forma clara, do Compromisso de Apadrinhamento, podendo ser alterados se houver uma significativa alteração das condições existentes à data em que foram acordados.

Qualquer criança com menos de 18 anos pode ser apadrinhada, desde que tal apresente reais vantagens para a mesma e desde que não se verifiquem os pressupostos da confiança com vista à adoção.

No ano de 2021, as equipas registaram cerca de 26 manifestações de interesse de apadrinhamento civil tendo realizado um conjunto de procedimentos com vista à promoção desta medida e à gestão da bolsa de candidatos a padrinhos civis. Estes procedimentos, espelhados no Gráfico seguinte, passam pela realização de entrevistas informativas aos interessados, formalização de candidaturas, culminando na avaliação e habilitação de padrinhos. Assim, foram habilitados 7 padrinhos/madrinhas civis pelas equipas do ISS, I.P. em 2021.

Gráfico 28 – Procedimentos para a habilitação no âmbito do Apadrinhamento Civil em 2021



Fonte: ISS, I.P./Centros Distritais – dezembro 2021

Por sua vez, em 2021 foram apadrinhadas civilmente 9 crianças (o mesmo número que em 2020).

As manifestações de interesse continuam a ser residuais, o que pode resultar de algum desconhecimento generalizado sobre as reais características deste instituto jurídico. A opção por esse regime jurídico tende a ser mais utilizada como um procedimento para a regulação de "situações de facto", constatando-se que as crianças apadrinhadas se encontram, na sua maioria (quase 80%), em coabitação prévia com os padrinhos e as restantes a residir em casas de acolhimento.

No que respeita às entidades que solicitaram o apadrinhamento da criança ou jovem, em 2021, 5 iniciativas partiram do Ministério Público/Tribunal e as restantes dos OSS e dos próprios candidatos.

Finalmente, importa referir que o apadrinhamento civil tem carácter permanente (mantém-se ao longo da vida inteira) e resulta de decisão judicial (situações em que não há consenso entre os intervenientes) ou de compromisso entre as partes, homologado pelo Tribunal (nas situações em que há consenso entre os envolvidos). No ano de 2021, foram homologados 4 compromissos com a concordância de todos os intervenientes e proferidas outras 4 decisões pelo Tribunal, com dispensa da autorização de uma das partes.

Os resultados da aplicação do Regime Jurídico do Apadrinhamento Civil está, ao fim de mais de dez anos, aquém do que seria desejável, considerando que é uma solução que assegura o direito da criança a viver numa família, sendo uma alternativa à institucionalização ou colocação residencial, e podendo mesmo evitar a entrada da criança no Sistema de Promoção e Proteção (prevenção). Apadrinhar é uma resposta de integração familiar, que promove uma vivência de cuidados e afeto para qualquer criança ou jovem cuja família de origem não reúna as condições necessárias para esse efeito.



9 OUTRAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DA ADOÇÃO E DO APADRINHAMENTO CIVIL

Para além das atividades regulares em matéria de adoção e apadrinhamento civil, o ISS, I.P. promoveu outras ações ao longo de 2021, realçando-se as que se seguem.

No sentido de prosseguir com as atribuições e objetivos dos serviços, foram preparados e divulgados documentos orientadores no âmbito da adoção e apadrinhamento civil, que permitiram o ajustamento dessa atividade a um contexto súbito e adverso, tendo sempre por base as recomendações das autoridades de saúde e governamentais (Anexo 6).

FORMAÇÃO E INVESTIGAÇÃO

Realização de um **Webinar**, a 4 de fevereiro de 2021, subordinado ao tema "**Preparação da Criança para a Adoção**" (Anexo 7), dirigido a técnicos das equipas de adoção, EMAT, das Casas de Acolhimento e outros interessados.

Formação subordinada ao tema "**Homoparentalidade adotiva – uma Intervenção afirmativa e capacitadora das famílias**", dinamizada pelo Professor Doutor Jorge Gato, dirigida às equipas de adoção do ISS, I.P.

Participação em **Projetos de investigação** em que se destacam:

- **Parentalidade adotiva: Desafios, especificidades e necessidades na pós-adoção.** Investigadora Raquel Pires - Universidade de Coimbra, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação - Centro de Investigação em Neuropsicologia e Intervenção Cognitivo-Comportamental (CINEICC).
- Parceria ProChild CoLAB_ISS, I.P. – **Programa de Preparação da Criança para a Adoção**
- **Projeto AdoPt - Follow-up em pós-adoção.** Investigadoras Maria Barbosa Ducharne e Joana Lara Soares da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto

ADOÇÃO INTERNACIONAL - ACAI

O ISS, IP, na qualidade de **ACAI**, participou ainda na continuação dos trabalhos no âmbito do "**Grupo de Peritos para a Prevenção e Gestão das Práticas Ilícitas em matéria de adoção internacional**", com vista a considerar o desenvolvimento de formas mais eficazes e práticas de cooperação entre os Estados, para prevenir e abordar casos específicos de práticas ilícitas, a fim de melhorar o cumprimento das salvaguardas previstas pela Convenção de 29 de maio de 1993 relativa a Proteção das Crianças e a Cooperação em matéria de Adoção internacional (Convenção de 1993).

Este grupo de trabalho, é constituído por peritos representantes de países de origem de crianças, países recetores e observadores (organizações internacionais, como a UNICEF, não governamentais, como o

Serviço Social Internacional, a ICAV (Intercountry Adoptee Voices – associação internacional que representa várias associações nacionais de pessoas adotadas, e uma associação regional de autoridades centrais, a Nordic Adoption Council).

O objetivo das reuniões passa por debater a estrutura, forma e conteúdo de um conjunto de documentos que apoiem uma orientação comum aos países signatários da Convenção da Haia de 1993 para a prevenção e abordagem a situações de práticas ilícitas em matéria de adoção internacional, ou seja, de situações em que a criança é adotada sem respeito pelos seus direitos ou pelas salvaguardas defendidas pela Convenção de 1993, de acordo com três grandes princípios:

- 1) Princípio da cooperação e da partilha da informação como prevenção de práticas ilícitas;
- 2) Princípio da não pressão indevida sobre os Estados de origem de crianças (pelos Estados de destino, em regra, com maior poder económico);
- 3) Princípio da cooperação na resposta a casos concretos de práticas ilícitas.

Deu-se continuidade ao trabalho de **articulação próxima com outras Autoridades Centrais** e/ou entidades mediadoras na área da adoção.

Em complementaridade, foram desenvolvidas atividades no sentido de “assegurar as competências da ACAI no âmbito da **acreditação e autorização** bem como regularização de Acordos Parcerias com entidades mediadoras”.

Neste domínio, foram analisadas as situações relativas às entidades estrangeiras autorizadas por portaria publicada em data anterior à Lei nº 143/2015, de 8 de setembro: **AGAPE – Onlus, Het Kleine Mirakel – HKM e Nederlandse Adoptie Stichting – NAS** e, também, às entidades públicas com competência delegada pela ACAI do seu país de origem: **Agence Française de L'Adoption – AFA**, Agência Francesa para a Adoção.

Iniciou-se este mesmo processo de autorização relativamente a mais duas entidades, designadamente, a **Nightlight Christian Adoptions – Nightlight** e a **Children's House International - CHIA**, ambas sediadas nos Estados Unidos da América.

No que respeita às entidades portuguesas acreditadas por portaria publicada em data anterior à Lei nº 143/2015, de 8 de setembro: **Bem-Me-Queres, Associação de Apoio à Adoção de Crianças**, foi proposta a revogação parcial da autorização para o exercício da atividade mediadora em matéria de adoção internacional, tendo a mesma sido suspensa.

CONSELHO NACIONAL PARA A ADOÇÃO (CNA) E GRUPO DE APOIO TÉCNICO (GAT)

O ISS, IP participou em 31 reuniões do Conselho Nacional para a Adoção - CNA (e em 34 do seu Gabinete de Apoio Técnico - GAT) onde foram analisadas as propostas relativas às crianças em situação de adotabilidade para encaminhamento a adoção e respetivas opções apresentadas pelas equipas de adoção, a nível nacional.

Neste contexto foram ainda debatidos outros temas relacionados com a parentalidade adotiva; funcionamento das equipas, bem como a elaboração de Recomendações que promovam a eficiência e uniformidade do trabalho nesta matéria.

Foram instituídas reuniões de reflexão entre profissionais sobre situações concretas de interrupção da adoção, numa perspetiva de conhecimento e análise dos casos para a implementação de práticas preventivas futuras.

APADRINHAMENTO CIVIL

A exemplo dos anos anteriores, no ano de 2021, as equipas dos Centros Distritais realizaram ainda um conjunto de procedimentos com vista à promoção do Apadrinhamento Civil e à gestão da bolsa de candidatos a padrinhos civis.

No âmbito desta temática, foi constituído um **Grupo de trabalho para dinamização do Apadrinhamento Civil**, com a participação dos Serviços Centrais (Setor da Adoção e Apadrinhamento Civil – SAAC), CDist de Coimbra e CDist do Porto.



10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório procurou abordar alguns dos principais indicadores da atividade das equipas no âmbito dos processos de adoção e apadrinhamento civil ao longo de 2021.

A tabela abaixo oferece uma leitura comparativa dos dados verificando-se um aumento dos números apresentados nos respetivos indicadores, com exceção das crianças e candidatos a aguardar proposta. Por outro lado, verificou-se também uma diminuição das candidaturas a aguardar avaliação ou reavaliação.

Tabela 1 – Quadro sinóptico comparativo de indicadores - equipas de adoção do ISS, I.P. 2020 e 2021

Indicadores equipas de adoção ISS, I.P.	2020	2021	Variação 2020-2021 (%)
Sentenças de adotabilidade	106	125	18%
Candidaturas formalizadas	253	313	24%
Candidaturas selecionadas	153	263	72%
Crianças a aguardar proposta	181	168	-7%
Candidaturas a aguardar proposta	1182	1145	-3%
Crianças acompanhadas em pré-adoção	-	211	-
Processos acompanhados na pós-adoção*	81	78	-4%
Candidaturas a aguardar avaliação	222	191	-14%
Candidaturas reavaliadas	197	204	4%
Candidaturas a aguardar reavaliação	115	55	-52%

* Inclui a busca das origens

Fonte: ISS, I.P./Centros Distritais - dezembro de 2020 e 2021

Numa perspetiva geral, mantém-se a existência de um número de candidaturas à adoção muito superior ao das crianças em situação de adotabilidade e a aguardar proposta. Paralelamente, verifica-se uma discrepância entre as características e as necessidades das crianças e as pretensões de quem quer adotar.

Efetivamente, cerca de metade das crianças que continuam a aguardar proposta de família adotiva têm necessidades adotivas particulares, o que não corresponde à pretensão dos candidatos. Sendo esta uma situação presente no universo da adoção, tem havido um investimento no conhecimento acurado das características destas crianças, dos constrangimentos técnicos, institucionais e culturais que podem dificultar o seu encaminhamento e dos recursos disponíveis para a promoção da sua adotabilidade.

É na prossecução do objetivo da promoção da adotabilidade das crianças NAP, que o ISS, I.P. tem vindo a refletir e a implementar algumas medidas, nomeadamente: 1) identificar candidaturas/famílias adotivas com capacidade adequada para dar resposta às necessidades específicas de cada criança, tanto a nível nacional como internacional; 2) avaliar a flexibilidade, dessas candidaturas, para refletir sobre o seu

projeto adotivo em função da realidade das crianças em situação de adotabilidade e as suas vivências pessoais bem como a sua capacidade de gestão do confronto com casos concretos e de decisão ponderada sobre a readequação do seu projeto adotivo; 3) analisar a disponibilidade e a confiança na intervenção técnica e, ainda, 4) promover a preparação e formação específicas de modo a estarem melhor capacitadas para a assunção de cuidados particulares.

A adoção internacional, apesar de ter registado um pequeno número de integrações em 2021, tem constituído uma resposta para algumas das crianças com necessidades adotivas particulares, mas pretende-se também que a adoção nacional possa assegurar um lugar de pertença para estas crianças.

Todas as equipas de adoção prosseguem, assim, um objetivo comum: proporcionar a integração de uma criança numa família, projetar uma relação de parentalidade adotiva positiva, transformar e elevar o nível de bem-estar da criança e manter equilibrado o sistema familiar por adoção.

A adoção precisa de Tempo, para integrar todas as vivências que filhos e pais transportam. Cientes deste facto, as equipas de adoção têm procurado dotar-se de cada vez mais e melhor conhecimento para apoiar e suportar os desafios particulares da parentalidade adotiva.

Deste modo, torna-se imperativo:

- Redimensionar e implementar a efetiva supervisão externa às equipas;
- promover a dinamização de serviços de pós-adoção com a participação da sociedade civil na constituição de grupos de apoio à adoção/convivência familiar dirigidos a pais e a filhos com a mediação de profissionais;
- garantir a sensibilização para a construção do projeto de vida das crianças, desde o seu acolhimento e com a sua participação;
- proporcionar a efetiva preparação da criança para a adoção;
- ampliar a formação a todos os candidatos a adoção;
- aprofundar os conteúdos da formação com vista à capacitação dos candidatos e a promoção da adotabilidade das crianças com NAP.

Em suma, verifica-se a necessidade de continuar a garantir, no ISS, I.P., as condições organizacionais para o cumprimento das funções em matéria de adoção e apadrinhamento civil e enquanto autoridade central portuguesa para a adoção internacional.



ANEXOS

ANEXO 1 - QUADRO DE APOIO À SESSÃO A DO PLANO DE FORMAÇÃO PARA A ADOÇÃO 2021

**Quadro síntese das características das crianças em situação de adotabilidade, candidaturas e pretensões dos candidatos a aguardar proposta
Situação a 31/12/ 2021 (dados nacionais)**

Candidaturas a aguardar proposta em 31/12/2021* (N)		Crianças em situação de adotabilidade em 31/12/2021 (N)	Crianças em situação de adotabilidade em 31/12/2021	Pretensões dos candidatos em 31/12/2021
1419		226	%	%
Características das crianças		Crianças em situação de adotabilidade		Pretensões dos candidatos
Grupos etários	0 a 1 anos	22	9,7%	32,2%
	2 a 3 anos	30	13,3%	34,2%
	4 a 6 anos	39	17,3%	26,2%
	7 a 9 anos	35	15,5%	5,5%
	10 a 12 anos	50	22,1%	1,6%
	13 a 15 anos	50	22,1%	0,3%

Crianças integradas em famílias	N	%	%
	64	28,3%	26,0%

		N	%	%
Situação de saúde	Sem problemas	112	49,6%	52,4%
	Problemas ligeiros	43	19,0%	47,4%
	Problemas graves	71	31,4%	0,2%
Indicador de deficiência	NÃO	158	69,9%	99,0%
	SIM	68	30,1%	1,0%

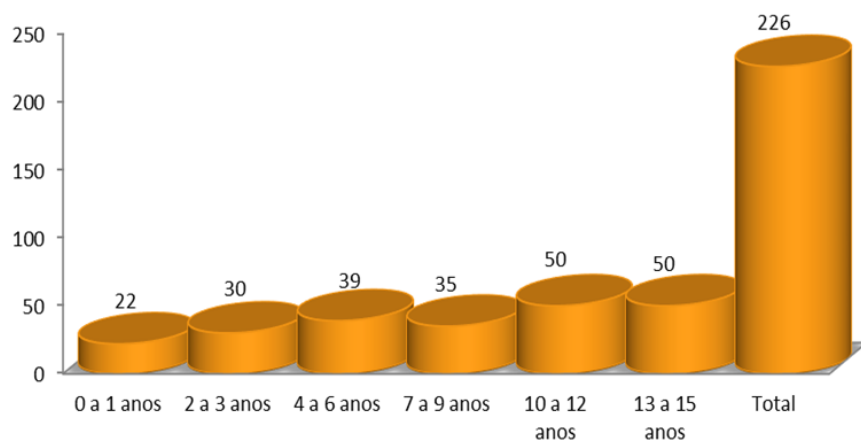
(*) 1086 candidaturas conjuntas; 333 candidaturas singulares.

Fontes: Organismos de Segurança Social/Equipas de Adoção - SISS/Base de Dados da Adoção - Dez. 2021

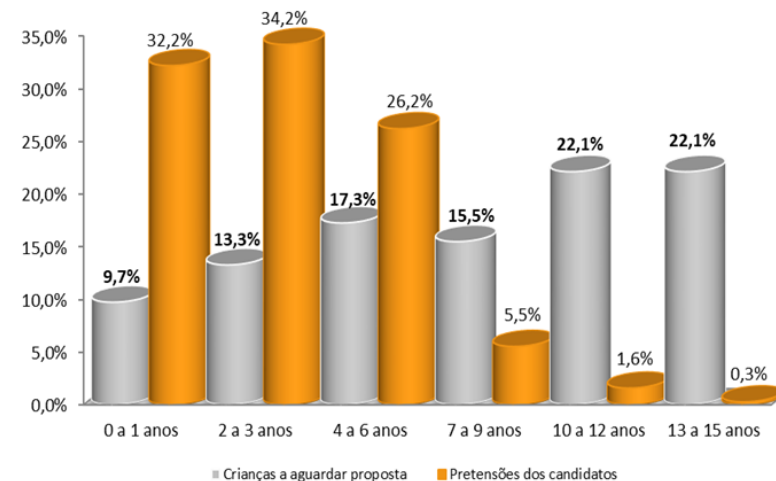
Em 31/12/2021:

1. o número de candidaturas a aguardar proposta era seis vezes superior ao número de crianças em situação de adotabilidade, sendo 59% das crianças do sexo masculino e 41% do sexo feminino.
2. Quase 70% das pretensões dos candidatos estavam voltadas para as crianças de 0 a 3 anos, enquanto que as crianças neste grupo etário totalizavam 23% naquela data.
3. Por outro lado, as crianças com 7 ou mais anos correspondiam a 60%, enquanto que as pretensões dos candidatos para os respetivos grupos etários somavam cerca de 7%.
- Outros fatores condicionam o encaminhamento das crianças para as famílias, como sejam pertença a fratria e a situação de saúde:
4. Somente 26% das pretensões dos candidatos estava direcionada para a adoção de irmãos. Daqueles que pretendiam fratrias, apenas 2% admitiam 3 irmãos.
5. 31% das crianças revelavam problemas de saúde graves e outras 30% eram portadoras de deficiência, enquanto que as pretensões dos candidatos correspondiam a 0,2% e 1% para estas situações, respetivamente.

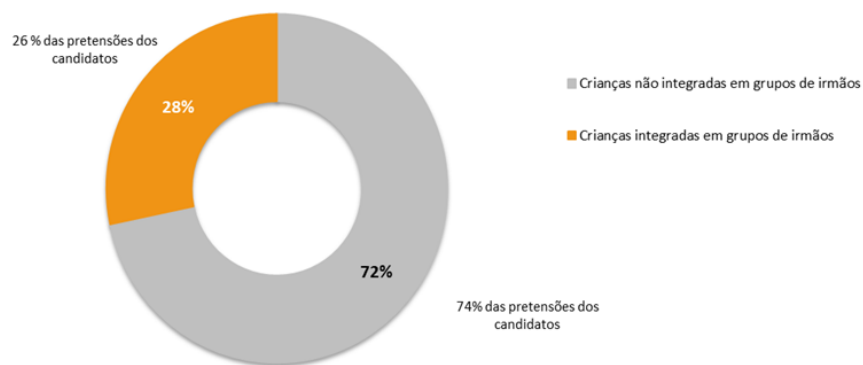
Número de crianças em situação de adotabilidade por grupos etários



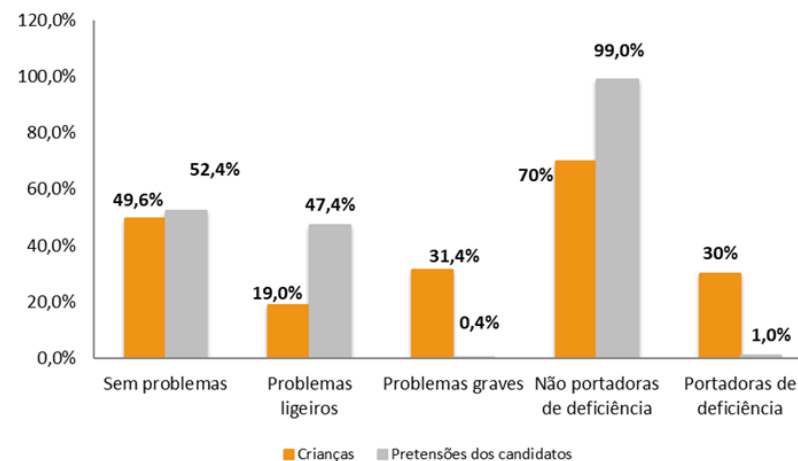
Percentagem de crianças em situação de adotabilidade por grupos etários e pretensões dos candidatos



Percentagem de crianças em situação de adotabilidade por integração em famílias e pretensões dos candidatos



Percentagem de crianças em situação de adotabilidade por situação de saúde, indicador de deficiência e pretensões dos candidatos



ANEXO 2 – PLANO DE FORMAÇÃO PARA A ADOÇÃO

Nível	Fase	Título	N.º formandos	N.º sessões	Tempo previsto	N.º atividades	Objetivos
A	Anterior à formalização de candidatura	Adotar? Como fazer?	20-30	1	3h	7	<ol style="list-style-type: none"> 1. Clarificar o conceito, objetivos e modalidades de adoção; 2. Conhecer a situação das crianças com projeto de adoção; 3. Conhecer o que é necessário para o adulto se envolver num projeto de adoção; 4. Informar sobre os trâmites legais da adoção nacional e internacional; 5. Conhecer o processo de adoção; 6. Esclarecer questões.

Nível	Fase	Título	N.º formandos	N.º sessões	Tempo previsto	N.º atividades	Objetivos
B	Integrada no processo de avaliação	Que criança estou capaz de adotar?	10-15	1	4h	8	<ol style="list-style-type: none"> 1. Contribuir para a definição do projeto de adoção a partir do modelo de necessidades-capacidades; 2. Introduzir pistas para os próprios candidatos/as irem equacionando o seu projeto de adoção e clarificando as suas pretensões; 3. Refletir sobre o impacto que a história de vida da criança tem no adulto; 4. Abordar a importância do trabalho em equipa em todo o processo de adoção (são abordados os papéis dos serviços de adoção).

Nível	Fase	Título	N.º formandos	N.º sessões	Tempo previsto	N.º atividades	Objetivos
C	Fase de espera do processo de adoção	Quais as necessidades (emocionais ou relacionadas com o passado) das crianças que vão ser adotadas?	10-15	C1	4h	7	<ol style="list-style-type: none"> Promover a compreensão das necessidades das crianças relacionadas com o passado e derivadas do processo de vinculação; Integrar os participantes no grupo; Explorar dúvidas, medos e expectativas; Conhecer os conteúdos do curso no nível C; Tomar consciência das vivências da criança e aumentar a sensibilidade às suas necessidades Explorar/abordar o conceito de vinculação, desenvolvimento da confiança e regulação emocional.
		Como facilitar a comunicação na nossa família?		C2	3h30	5	<ol style="list-style-type: none"> Continuar a identificar as necessidades emocionais da criança e a responsividade desejável no adulto; Promover a comunicação aberta na família; Facilitar o estabelecimento de uma relação segura e empática com a criança.
		O que fazer perante comportamentos problemáticos?		C3	3h30	6	<ol style="list-style-type: none"> Abordar aspetos gerais das práticas educativas; Aprofundar práticas educativas face a situações problemáticas específicas da parentalidade adotiva; Especificar exigências, requisitos, satisfações, recursos e estratégias próprias das "adoções especiais" (crianças com incapacidades, mais velhas, com doenças crónicas e de adoção internacional).
		Como e quando conversar sobre a adoção?		C4	3h-3h30	6	<ol style="list-style-type: none"> Compreender o direito das crianças conhecerem a sua condição adotiva, bem como a necessidade de adaptar o processo da revelação - a comunicação sobre a adoção - às características da criança; Conhecer modelos gerais e estratégias concretas sobre o processo da revelação; Refletir e procurar estratégias úteis para a comunicação de informação potencialmente dolorosa; Analisar os processos de busca das origens.
		Estamos preparados para a chegada do novo elemento da família?		C5	4h	5	<ol style="list-style-type: none"> Proceder a uma síntese integrativa dos conteúdos trabalhados; Preparar os primeiros contactos e a chegada da criança; Conhecer aspetos específicos das diferentes fases do ciclo de vida da família adotiva; Refletir sobre as mudanças que se operam no sistema familiar e sobre os recursos disponíveis; Avaliar o bloco das 5 sessões do nível C da formação.

Nível	Fase	Título	N.º formandos	N.º sessões	Tempo previsto	N.º atividades	Objetivos
D	No período de pré-adoção	Como estamos a passar estes primeiros tempos juntos?	5 ou 6 famílias	D1	4h	8	1. Abordar as necessidades específicas da criança e da família, no que diz respeito à gestão das alterações a nível da organização e ritmo familiar; 2. Promover a comunicação aberta na família; 3. Explorar situações problemáticas, nomeadamente associadas a questões de comunicação, linguagem e aculturação (este último relevante nos casos de adoção internacional).
		Saber dar e saber pedir		D2	4h	6	1. Promover comportamentos facilitadores da vinculação entre as figuras parentais e a criança; 2. Construir laços afetivos na família; 3. Desenvolver a expressão emocional e a criação de uma narrativa familiar.

Fonte: ISS, I.P.

**ANEXO 3 – RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 373/2021, DE 29 DE
DEZEMBRO**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 373/2021

Sumário: Recomenda ao Governo a definição de políticas integradas e céleres de promoção da adoção.

Recomenda ao Governo a definição de políticas integradas e céleres de promoção da adoção

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo:

1 — A criação de mecanismos de acompanhamento e atualização simplificada e regular de todas as informações e alterações em matéria legislativa, regulamentar ou processual, de forma a assegurar que as famílias adotivas conhecem, compreendem e se sentem apoiadas ao longo destes processos.

2 — O reforço de medidas de sensibilização e formação para magistrados e técnicos dos serviços afetos aos processos de adoção, no sentido de os dotar de maior informação sobre o desenvolvimento infantil, avaliação de risco e facilitar os processos de tomada de decisão mais céleres com segurança sustentada em conhecimento técnico e científico.

3 — A definição e implementação de protocolos de articulação com outros países para partilha regular de conhecimentos, experiências e práticas profissionais relativas aos processos de adoção.

4 — A criação de uma rede de reforço dos mecanismos de acompanhamento e supervisão das equipas de adoção.

5 — A garantia de modelos de integração positivos em famílias de acolhimento como estratégia de facilitação de posteriores processos de adoção bem sucedida.

6 — O cumprimento do limite máximo de tempo definido para a consecução dos processos administrativos e a identificação dos constrangimentos que obstaculizam esse cumprimento.

7 — A sensibilização e capacitação das comunidades educativas e da sociedade em geral para os processos de adoção e medidas de proteção, necessárias à desconstrução de representações sociais desajustadas, que permitam uma maior integração e prevenção de situações de discriminação.

8 — A implementação de programas de acompanhamento e preparação das crianças e jovens para os desafios dos processos de adoção, capazes de as apoiar na compreensão e integração destas vivências e do seu passado, nas suas histórias de vida pessoais, ajudando-as na gestão de lutos e conflitos face às figuras significativas, e na construção do significado de adoção, apoiando-as na aceitação da sua nova família.

9 — A capacitação dos pais e mães na fase de candidatura para as implicações da adoção de uma criança mais crescida, garantindo o acesso a dados empíricos que evidenciem a capacidade de integração e ajustamento de crianças mais crescidas, promovendo processos adequados de comunicação sobre a adoção, e melhores oportunidades de adaptação com compreensão destes processos, reduzindo medos e dificuldades.

10 — A implementação de respostas especializadas integradas de apoio às famílias antes, durante e após os processos de adoção, integrando respostas formativas, clínicas, sociais e de orientação psicopedagógica.

Aprovada em 19 de novembro de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

114810026

ANEXO 4 – FASES DO PROCESSO DE ADOÇÃO

CANDIDATOS À ADOÇÃO – Etapas



* Imagens retiradas do livro "Il était une fois ... Notre histoire", Agence Française de l'Adoption.

CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE ADOTABILIDADE – Etapas



PROCESSO DE ADOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL



PROCESSO DE ADOÇÃO INTERNACIONAL



PROCESSO DE ADOÇÃO INTERNACIONAL



OBJETIVOS



ANEXO 5 – CNA: RECOMENDAÇÃO N.º 5/2016, DE 23 DE MAIO



Secretaria Regional
da Inclusão e Assuntos Sociais



CONSELHO NACIONAL PARA A ADOÇÃO

RECOMENDAÇÃO N.º 5/2016 (Aprovada em reunião de CNA a 23 de maio)

Enquadrado pela alínea d) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 143/2015, de 8 de Setembro, o Conselho Nacional para a Adoção (CNA) recomenda aos organismos de segurança social que intervêm em matéria de adoção que emanem as seguintes orientações às respetivas equipas de adoção, relativas à **responsabilidade do acompanhamento das pré-adoções**:

O n.º 3 do artigo 50.º da Lei 143/2015, de 8 de Setembro refere que "quando, em virtude da deslocalização da criança, a equipa a quem incumba o acompanhamento da pré-adoção seja diversa da que procedeu à aferição da correspondência entre as necessidades da criança e as capacidades do candidato, deve privilegiar-se o acompanhamento por parte desta última".

O acompanhamento de proximidade que se pretende nas situações de pré-adoção exige que seja assegurado por uma equipa do CDist para onde a criança foi residir. A Lei apontaria para que este acompanhamento fosse assegurado pela equipa de crianças do distrito de acolhimento. No entanto, no pressuposto de que existe já estabelecida relação de confiança com os candidatos, considerou-se mais adequado que o acompanhamento da pré-adoção fosse feito pela equipa responsável pela preparação, avaliação e seleção dos candidatos, sempre que existe deslocalização da criança.

Nas situações em que a criança permanece a residir no seu distrito de origem, o acompanhamento da pré-adoção deve ser assegurado pela equipa responsável pelo estudo e concretização do projecto de vida da criança, que com ela já estabeleceu relação de proximidade.

ANEXO 6 – ORIENTAÇÕES ÀS EQUIPAS DE ADOÇÃO E APADRINHAMENTO CIVIL

COVID – 19

Medidas de Apoio Excepcional – Infância e Juventude

Equipas de Adoção e Apadrinhamento Civil

Versão 03

16/01/2021

O presente documento atualiza as orientações para as “Equipas de Adoção e Apadrinhamento Civil” -V02 de 02/06/2020, e beneficiará de nova revisão e atualização, sempre que tal se mostre necessário, face ao contexto epidemiológico. Obriga a consulta regular da legislação em vigor publicada sobre a matéria, normativos internos e externos.

Na sequência da renovação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, mediante publicação do Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro em vigor entre as 00h00 do dia 15 de janeiro e as 23h59 do dia 30 de janeiro, o Conselho de Ministros aprovou o decreto que regulamenta as medidas a adotar para todo o território nacional continental.

Neste cenário, através do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, o Governo determinou um conjunto de medidas extraordinárias que têm como objetivo limitar a propagação da pandemia e proteger a saúde pública, assegurando a manutenção das cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais.

Em termos de enquadramento, salientam-se os seguintes documentos orientadores produzidos pela DGS, (alguns deles com uma versão atualizada):

- [Orientação n.º 009-A/2020](https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-009-a2020-de-07092020-pdf.aspx), atualizada a 21/11/2020
<https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-009-a2020-de-07092020-pdf.aspx>
- Informação n.º 11/2020, atualizada a 18/10/2020
<https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/informacoes/informacao-n-0112020-de-11052020-pdf.aspx>
- Orientação n.º 027/2020 de 20/05, Procedimentos nos Transportes Públicos, atualizada a 20/07/2020
<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0272020-de-20052020-pdf.aspx>
- Orientação n.º 025/2020 de 13/05/2020 - COVID-19: Medidas de Prevenção e Controlo em Creches, Creches familiares e Amas, atualizada a 20/07/2020
<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0252020-de-13052020-pdf.aspx>
- Orientação n.º 035/2020 de 13/07/2020, Populações em Situação de Maior Vulnerabilidade Social e Económica
<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0352020-de-13072020-pdf.aspx>
<https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-conjunta-dgestedgedgs-pdf.aspx>
[Orientação para o ano letivo 2020/2021](https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-conjunta-dgestedgedgs-pdf.aspx)

<https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-conjunta-dgestedgedgs-pdf.aspx>

- Orientação nº 019/2020 de 03/04/2020 - COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO - Utilização de Equipamentos de Proteção Individual por Pessoas Não-Profissionais de Saúde

<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0192020-de-03042020.aspx>

- Orientação nº 014/2020 de 21/03/2020 - Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) - Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares

<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0142020-de-21032020.aspx>

Assim, recuperando soluções/estratégias já adotadas durante os meses de março e abril de 2020, neste momento de grande desafio para todos, é de extrema importância que as equipas de adoção e apadrinhamento civil mantenham e reforcem o acompanhamento das crianças em situação jurídica de adotabilidade junto das Casas de Acolhimento, bem como daquelas que se encontram em período de pré-adoção.

1. CARACTERIZAÇÃO DE CRIANÇAS EM SITUAÇÃO JURÍDICA DE ADOTABILIDADE E PESQUISA DE CANDIDATOS

Caracterização: Tendo sido rececionado o ofício do Tribunal que determine a pesquisa de família adotiva para uma criança, deve a equipa de adoção iniciar contacto telefónico com a equipa da Casa de Acolhimento (CA) para, obter informação que permita realizar a caracterização da criança - através da análise dos diferentes relatórios já existentes sobre a criança, e de uma estreita colaboração com os técnicos da CA, que a conhecem.

A par da análise dos relatórios deve ser garantida a preparação da criança para a adoção, por parte da equipa técnica da CA em estreita articulação com a equipa de adoção. A preparação deve ser adaptada à situação de cada criança, assentando nas metodologias já adotadas anteriormente à atual situação epidémica, bem como no recurso aos meios digitais para facilitar e potenciar a articulação entre as equipas.

Pesquisa: Devem prosseguir as pesquisas de candidaturas adequadas para crianças em situação de adotabilidade, nos moldes habituais.

Em nenhum caso se considera que se possa prescindir de uma pesquisa de base nacional para identificação de candidatos.

Pesquisa Internacional: Em caso de ausência de resposta positiva adequada à pesquisa nacional, deverá a criança ser proposta para adoção internacional, nos termos em vigor, porquanto a promoção de *matching* com candidatos estrangeiros residentes no estrangeiro manter-se-á, adiando-se a integração para um momento em que a situação esteja mais estável (salvo situações excecionais, devidamente identificadas, analisadas e articuladas com as autoridades de saúde e policiais).

Gestores do Processo: A gestão do processo é da responsabilidade da equipa de adoção, que deverá articular com as equipas distritais que estejam a apoiar as casas de acolhimento. O gestor de processo deve manter-se informado de todos os factos novos e suficientemente relevantes.

COVID 19 - Apoio às Equipas de Adoção

3

Da mesma forma, devem manter-se os diagnósticos atualizados, assegurando-se o acompanhamento regular da criança de acordo com as orientações específicas e atuais, tendo em consideração a evolução epidemiológica, e as orientações das autoridades de saúde.

Os processos das crianças/jovens devem manter-se devidamente atualizados, e com as respetivas evidências.

2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO NACIONAL PARA A ADOÇÃO E INTEGRAÇÃO EM FAMÍLIA ADOTIVA

Propostas de encaminhamento: Devem continuar a ser apresentadas propostas de encaminhamento ao CNA.

Integração: As visitas dos candidatos à adoção no âmbito da fase de transição do projeto adotivo deverão decorrer de acordo com o previsto no Plano de Exceção das Casas de Acolhimento, versão 04 de 15/01/2021.

De acordo com as orientações em vigor da DGS, sempre que os candidatos tenham cumprido as medidas gerais para prevenção e redução do risco de transmissão, não será exigível a realização prévia de teste de Covid-19. Devem, no entanto, ser utilizados os EPI adequados à circunstância concreta da Casa de Acolhimento e da área territorial em que se encontra inserida, e cumpridas todas as medidas sanitárias em vigor.

3. ACOMPANHAMENTO DA PRÉ-ADOÇÃO

O acompanhamento das crianças e famílias em período de pré-adoção deve ser considerado atividade prioritária das equipas respetivas, sendo de ressaltar os seguintes procedimentos:

- ✓ Contactos telefónicos regulares, por forma a avaliar os cuidados prestados e a segurança das crianças, bem como aferir a vivência dos desafios da parentalidade adotiva. A equipa deve aconselhar, orientar, apoiar bem como fortalecer capacidades e recursos para as famílias e crianças;
- ✓ Contatos por meios digitais, com imagem, com periodicidade regular (mínimo 1 por semana), através dos quais se deverão avaliar as áreas já anteriormente referidas, bem como serem aferidos os indicadores, quando aplicáveis, do Modelo ADO 58 – Acompanhamento do período de pré-adoção, do Manual de Intervenção dos OSS na Adoção de Crianças;

NOTA: sempre que considerado necessário devem ser efetuadas diligências presenciais, ponderando-se previamente os riscos associados para a saúde das pessoas envolvidas e a urgência da sua concretização, a eventual necessidade de envolver outras entidades e o equipamento de proteção individual a utilizar.

4. AVALIAÇÃO E FORMAÇÃO DE CANDIDATOS

Manifestação de intenção de adotar: Os interessados poderão manifestar formalmente a sua intenção de adotar, entregando os documentos exigidos, por via eletrónica e, sob compromisso, de entregarem posteriormente em formato físico.

Avaliação de candidaturas: A avaliação de candidaturas poderá prosseguir no atual contexto, utilizando-se preferencialmente os meios tecnológicos digitais, nomeadamente email, contactos telefónicos e/ou Microsoft

COVID 19 - Apoio às Equipas de Adoção

4

Teams/Zoom/Skype. O processo de avaliação apenas ficará concluído quando o desagravamento das atuais medidas restritivas possibilitar a execução de atos técnicos presenciais considerados indispensáveis para o parecer técnico final.

Formação para a parentalidade adotiva:

Sessão A e B: Dinamizar as sessões preferencialmente por Microsoft Teams, com grupos constituídos, no máximo, por 12 participantes. A dinamização das sessões A online deverá ser retomada com a brevidade possível. Quando os candidatos não possuem meios eletrónicos para fazer a formação online (telemóvel ou computador), agendar contato telefónico para transmissão das informações.

Sessão C: Transmitir conteúdos da formação C por recurso a outras metodologias, utilizando-se os meios tecnológicos tais como email, contatos telefónicos e videoconferências, preferencialmente pela aplicação Microsoft Teams, sempre que se adequar.

Reavaliações: As reavaliações em curso podem ser continuadas ou iniciadas, com recurso aos meios digitais, preferencialmente através de Microsoft Teams. Os documentos poderão ser entregues por via eletrónica e, sob compromisso, de entregarem posteriormente em formato físico.

NOTA: É possível adiar o ato da reavaliação para momento posterior, a pedido do(s) candidato(s) ou por parecer técnico, com motivos devidamente justificados.

As equipas de adoção deverão privilegiar os contatos telefónicos, por videochamadas e e-mail com os candidatos e com as equipas das casas de acolhimento, porém, quando considerado imprescindível e necessário, deverão ser realizadas visitas presenciais, assegurando-se o cumprimento das orientações emanadas pela DGS.

Ressalva-se que mais informações, esclarecimentos e acesso a documentação, bem como atualizações, devem ser consultados:

- No microsite COVID – 19 na página da internet da Direção-Geral de Saúde: <https://covid19.min-saude.pt/>
- Na página da internet da Segurança Social: <http://www.seg-social.pt/apoio-social-a-populacao>

Deve igualmente ser garantida uma estreita articulação entre as equipas de adoção e apadrinhamento civil e as equipas distritais de acompanhamento das casas de acolhimento de crianças e jovens.

Qualquer questão ou dúvida deve ser endereçada para a equipa dos serviços centrais do Setor de Adoção e Apadrinhamento Civil ISS-DDS@seg-social.pt

COVID – 19

Medidas de Apoio Excepcional – Infância e Juventude

Plano de Exceção Casas de Acolhimento

Versão 04

15/01/2021

O presente documento faz a quarta atualização ao "Plano de Exceção das Casas de Acolhimento de 25/05/2020 substituindo-o, e beneficiará de nova revisão e atualização, sempre que tal se mostre necessário, face ao contexto epidemiológico. Obriga a consulta regular da legislação em vigor publicada sobre a matéria, normativos internos e externos.

Na sequência da renovação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, mediante publicação do Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro em vigor entre as 00h00 do dia 15 de janeiro e as 23h59 do dia 30 de janeiro, o Conselho de Ministros aprovou o decreto que regulamenta as medidas a adotar para todo o território nacional continental.

Neste cenário, através do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, o Governo determinou um conjunto de medidas extraordinárias que têm como objetivo limitar a propagação da pandemia e proteger a saúde pública, assegurando as cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais.

Neste âmbito (artigo 3º) o confinamento obrigatório é considerado para:

- a) *Os doentes com COVID-19 e os infetados com SARS-CoV-2;*
- b) *Os cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa;*
- c) *Os cidadãos residentes em estruturas residenciais para idosos e em outras respostas dedicadas a pessoas idosas, para efeitos do exercício do direito de voto na eleição do Presidente da República,*

No que concerne às medidas a considerar no âmbito das estruturas residenciais e outras estruturas e respostas de acolhimento (artigo 32º), a considerar:

- a) *Autovigilância de sintomas de doença pelos profissionais afetos a estas unidades, bem como a vigilância de sintomas dos residentes e o seu rastreio regular por forma a identificar precocemente casos suspeitos;*
- b) *Obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas por todos os profissionais destas estruturas;*
- c) *Realização de testes a todos os residentes caso seja detetado um caso positivo em qualquer contacto;*
- d) *Colocação em prontidão de equipamento de âmbito municipal ou outro, para eventual necessidade de alojamento de pessoas em isolamento profilático ou em situação de infeção confirmada da doença COVID-19 que, face à avaliação clínica, não determine a necessidade de internamento hospitalar;*

Plano de Exceção Casa de Acolhimento – COVID 19

2

e) Permissão, da realização de visitas, com observância das regras definidas pela DGS, e avaliação da necessidade de suspensão das mesmas por tempo limitado e de acordo com a situação epidemiológica específica, em articulação com a autoridade de saúde local;

f) Seguimento clínico de doentes COVID-19 cuja situação clínica não exija internamento hospitalar por profissionais de saúde dos agrupamentos de centros de saúde da respetiva área de intervenção em articulação com o hospital da área de referência;

g) Operacionalização de equipas de intervenção rápida, compostas por ajudantes de ação direta, auxiliares de serviços gerais, enfermeiros, psicólogos e médicos com capacidade de ação imediata na contenção e estabilização de surtos da doença COVID-19;

h) Manutenção do acompanhamento pelas equipas multidisciplinares.

- A atualização da [Orientação nº 009-A/2020 de 21/11/2020, da Direção Geral da Saúde \(DGS\)](#) - Procedimentos para Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI), Unidades de Cuidados Continuados Integrados (UCCI) da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e outras respostas dedicadas a pessoas idosas; instituições de acolhimento de crianças e jovens em risco, com alterações significativas em matéria de acolhimento residencial.

“Nas instituições de Acolhimento de Crianças e Jovens em Situação de Perigo e Lares de Infância e Juventude os procedimentos de admissão de novos residentes / utentes são adaptados de modo a salvaguardar o bem-estar psicológico das crianças e jovens. Assim, não se aplicam os procedimentos relativos à realização de teste laboratorial para SARS-CoV-2 e de isolamento profilático, previstos no ponto 10 – Instituições / Casas de Acolhimento de Crianças e Jovens em Risco da Orientação 009/2020 da DGS atualizada a 23 de julho.” (ponto 3)

A atualização da [Informação nº 011/2020 de 11-05-2020 atualizada a 18-10-2020 \(NOVO\), da DGS](#) que versa sobre as Visitas a Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI), Unidades de Cuidados Continuados Integrados (UCCI) da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e Estabelecimentos de Apoio Social para Crianças, Jovens, Pessoas Idosas ou Pessoas com Deficiência

Em termos de acolhimento residencial de crianças e jovens destacam-se os seguintes domínios:

Liberdade de deslocação.

Pelo facto das crianças e jovens se deslocarem entre concelhos no âmbito da concretização dos seus projetos de promoção e proteção, do direito de visitas previsto nas decisões das CPCJ ou Tribunais; Pela manutenção das atividades letivas e formativas em regime presencial.

Controlo do estado de saúde das pessoas.

Pelo facto de se admitir a possibilidade de estarem sujeitos à realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2, entre outros, os trabalhadores, utentes e visitantes de estabelecimentos de saúde, estabelecimentos de ensino e estruturas residenciais.

A situação de cada criança e jovem e de cada Casa de Acolhimento, obriga a uma análise territorial, atendendo ao grau de risco do concelho onde a casa de acolhimento está inserida e/ ou para onde a criança ou o jovem têm necessidade de se deslocar (a consulta deverá ser realizada através de: <https://covid19estamoson.gov.pt/novas-medidas-para-concelhos-de-risco-elevado/>)

Plano de Exceção Casa de Acolhimento – COVID 19

3

No presente as crianças e jovens não ficam confinadas ao espaço da casa, mantêm a frequência das atividades letivas presenciais, das respostas sociais e das atividades na comunidade que se mantenham em funcionamento.

Conforme orientações da DGS já referidas, as integrações/reentradas em acolhimento não carecem de teste laboratorial para SARS-CoV-2, nem de isolamento profilático, devendo ser garantida a avaliação clínica na admissão de novos residentes / utentes nestas casas.

Assim, no atual enquadramento impõe-se a continuidade do cumprimento do regime de visitas previsto nas decisões das CPCJ ou tribunais no âmbito dos processos de promoção e proteção, devendo as Casas de Acolhimento emitirem declarações de enquadramento destas deslocações, e reforçarem junto das crianças e jovens e das respetivas famílias, a necessidade do cumprimento das medidas de saúde pública em vigor, nomeadamente a utilização de EPI, o distanciamento social e o dever de recolhimento domiciliário.

Medidas de saúde pública em contexto de acolhimento de crianças e jovensMedidas sanitárias gerais

- Implementação de espaços próprios de troca de calçado das crianças e jovens (entrada da CA);
- Disponibilização de material desinfetante à entrada da CA;
- Disponibilização de máscaras à entrada da CA;
- Colocação à entrada da CA de recipiente adequado para descarte das máscaras usadas;
- Disponibilização de Kit para as crianças e jovens, constituído por máscara e desinfetante de pequenas dimensões, para acompanhar as crianças e jovens nas saídas da CA;
- Sensibilização e informação correta sobre o uso de máscara para as crianças e jovens da CA (com exceção das crianças com idade inferior a 10 anos);
- Reforço de máscaras e líquido desinfetante para os jovens em atividade letiva ou formativa no exterior;
- Reforço da limpeza e higienização dos espaços comuns;
- Evitar a aglomeração de pessoas nas áreas comuns, promovendo a sua utilização por pequenos grupos em horários distintos (por exemplo, em locais de refeição), e assegurando um distanciamento não inferior a 1,5 metros entre elas.
- Quando existam quartos partilhados, garantir uma distância entre camas de aproximadamente 1,5 a 2 metros, de forma a promover o distanciamento, que pode ser melhorado se as camas forem colocadas intercaladamente com a inversão da cabeceira e pés.
- Promover a ventilação frequente dos quartos e áreas comuns para assegurar a renovação do ar interior.

1. Integrações e reentradas na Casa

- Deve a CA continuar a assegurar as integrações planeadas, urgentes ou reentradas (fugas ou outras saídas) de crianças e jovens que se encontrem sujeitos a medida de acolhimento.
- Deste modo reforça-se a necessidade de aplicação dos normais procedimentos instituídos pela entidade responsável pela casa de acolhimento, bem como garantir a informação relativa ao plano de contingência, com compromisso de cumprimento do mesmo, por parte das crianças ou jovens e suas famílias.

Plano de Exceção Casa de Acolhimento – COVID 19

4

- Deve ser mantida estreita articulação com as autoridades de saúde locais para a definição de procedimentos específicos.
- A integração em acolhimento deve ser realizada com o menor número possível de pessoas, as quais deverão utilizar máscara facial e manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros a 2 metros. Deve ocorrer pelo tempo estritamente necessário e de preferência em espaço arejado.
- Na admissão de novos utentes e nas reentradas após ausências superiores a 24h, deve ser questionada a existência de sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 e história de contacto com caso confirmado de COVID-19 nos 14 dias anteriores.
- Se na admissão existir suspeita de COVID-19, a criança ou jovem a acolher deve ser encaminhada, com máscara se a sua condição clínica e a idade o permitir, para uma área de isolamento (dentro da CA ou noutro local previamente determinado), seguindo posteriormente o procedimento estabelecido no Plano de Contingência interno, contactando as autoridades de saúde ou seguindo eventuais protocolos estabelecidos entre a instituição e outras entidades (Câmara Municipal, Proteção Civil, INEM), para a gestão de casos suspeitos.

2. Visitas e Saídas

- São permitidas as visitas às crianças e jovens e as saídas destes das Casas de Acolhimento.
- A criança ou jovem em casa de acolhimento pode receber visitas e proceder a saídas, no contexto da garantia dos seus direitos fundamentais, nomeadamente o direito à família e à educação, e, em especial, dos direitos das crianças e jovens em acolhimento, previstos nas alíneas a) e b) do Ponto 1 do Artigo 58.º da Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, e atendendo ao previsto nos respetivos processos de promoção e proteção.
- São permitidas as visitas às crianças e jovens CA, devendo a instituição assegurar:
 - a. Informação aos colaboradores, utentes e visitantes acerca das regras de visitas, nomeadamente, o horário e sistema de agendamento e registo de visitantes, os espaços destinados às visitas, o equipamento de proteção adequado e os cuidados de distanciamento físico, higiene das mãos e etiqueta respiratória necessário, bem como o arejamento e higienização do espaço;
 - b. Implementação de um sistema de agendamento de visitas que permita evitar a aglomeração de pessoas no interior CA;
 - c. Questionário aos visitantes sobre a existência de sinais ou sintomas compatíveis com COVID-19 ou história de contacto com caso confirmado nos 14 dias anteriores, durante o agendamento da visita;
 - d. Organização de um registo de visitantes, com informação da data, hora, nome, contacto e utente visitado;
 - e. Decorrência da visita em espaço próprio, amplo e com condições de arejamento (idealmente, espaço exterior), não devendo ser realizadas visitas na sala de convívio dos utentes;
 - f. Disponibilização, nos pontos de entrada dos visitantes, de materiais informativos sobre a correta utilização de máscaras, higienização das mãos e conduta adequada ao período de visitas;
 - g. Disponibilização de máscaras e de dispensadores de solução de base alcoólica junto aos pontos de entrada e saída de visitantes;

Plano de Exceção Casa de Acolhimento – COVID 19

5

- h. Obrigatoriedade do uso de máscara pelos visitantes e cumprimento das medidas de etiqueta respiratória, distanciamento físico e higienização das mãos (desinfecção com solução à base de álcool ou lavagem com água e sabão) para acesso, permanência e utilização dos espaços da CA; à saída da CA deve também haver lugar à higienização das mãos. As crianças e jovens visitadas devem também usar máscara durante a visita (exceto quanto o seu uso seja potencialmente prejudicial para o utilizador, por exemplo, por razões clínicas ou de idade inferior a 6 anos). Devem higienizar as mãos antes e depois de terminar a visita.
- i. As pessoas com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 ou com contato com um caso suspeito ou confirmado de COVID-19 nos últimos 14 dias, não podem realizar ou receber visitas, mas deve promover-se o contato das crianças e jovens com as pessoas da sua referência através do telefone ou videochamada.
- Durante as saídas da instituição, as crianças e jovens devem cumprir com todas as medidas de saúde pública recomendadas, devendo a instituição garantir a devida sensibilização e informação às crianças e jovens e respetivas famílias ou candidatos a adotantes, bem como a disponibilização de máscaras às crianças com idade superior a 10 anos e aos jovens acolhidos.
- As alterações ao regime de visitas e saídas que não sejam determinadas pela Autoridade de Saúde carecem de ratificação da entidade que aplicou a medida de promoção e proteção, constituindo sempre uma comunicação obrigatória aos processos de promoção e proteção.
- As visitas dos candidatos à adoção no âmbito da fase de transição do projeto adotivo devem decorrer em espaço adequado, autónomo da Casa de Acolhimento, que permita que a transição decorra sem afetar as outras crianças ali acolhidas. Podem existir saídas para jardins ou parques públicos ou locais neutros devidamente higienizados, com reforço da necessidade de cumprimento das medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

3. Condições de isolamento ou quarentena

Em situações de crianças ou jovens em que a autoridade de saúde determine realização de quarentena, deve considerar-se nas situações de isolamento:

- Alojamento em quarto individual com acesso a WC de uso exclusivo, ventilado, equipado com mobiliário básico e com conforto, TV, telefone interno.
- Acesso a material didático, equipamento informático e se aconselhável permissão para utilizar telemóvel (utilização a definir pela equipa);
- Redução da rotatividade de cuidadores face a um eventual contágio
- Higienização diária do quarto e das roupas;
- Refeições servidas no quarto (pequeno almoço/almoço/lanche/jantar) e lanches suplementares
- Orientações específicas nesta área em estreita articulação com as autoridades locais de saúde.
- Acompanhamento presencial e diário de elementos da equipa da CA para monitorização do seu estado de saúde (monitorizar a temperatura e sintomas como a tosse e falta de ar) bem como avaliação e contenção do estado emocional (raiva, revolta, vergonha, ansiedade, medos, receios);

Plano de Exceção Casa de Acolhimento – COVID 19

6

- As necessidades psicossociais das crianças e jovens que ficarão confinados a um único espaço, privados do convívio social com os novos pares, das visitas dos familiares e pessoas de referência, sendo fundamental delinear estratégias que atenuem a sua segregação social e física e promovendo práticas acolhedoras e solidárias;
- No momento do acolhimento da criança ou do jovem na CA deve-lhe ser transmitido com tranquilidade pela equipa técnica que os procedimentos de isolamento são uma medida preventiva e de despiste face à situação atual de pandemia que se vive, motivo pelo qual não poderá ter acesso às diferentes áreas da CA;
- Equacionar pela equipa técnica a melhor forma de assegurar estratégias que promovam a sua segurança e tranquilidade, em função da sua idade; sempre que possível, ponderar a possibilidade de se fazer acompanhar por um telemóvel que lhe permita assegurar a comunicação com as pessoas de referência;
- Poderá ser partilhado um pequeno vídeo e/ou livro com uma mensagem de boas vindas de toda a equipa de profissionais e das crianças e jovens da CA, com imagens de atividades lúdicas, pedagógicas e das rotinas diárias, pois o momento do acolhimento é marcante e condicionador da sua adaptação ao novo contexto
- Interação / mensagem diária de solidariedade dos colegas;
- Apoiar as crianças e os jovens a entenderem que estar ansioso, principalmente ao enfrentar esta situação, é normal, e pensar conjuntamente em estratégias para lidar com os sentimentos de medo e ansiedade. Não deve ser desvalorizada esta situação, pelo contrário, devem ser dados sinais de compreensão.

Nos casos suspeitos de crianças mais novas, sobretudo com idade até aos 3 anos, deve existir um especial cuidado no seu isolamento, nomeadamente no que se refere ao contacto físico e ao "colo", à estabilidade dos cuidadores envolvidos, e à forma como os EPI são utilizados, tendo presente que o rosto humano é um organizador do desenvolvimento infantil, e que a especial dependência emocional dos seus cuidadores, reforça a importância de manter a qualidade das interações

Na impossibilidade de garantir as condições de isolamento ou quarentena na instituição ou quarentena durante todo o período considerado necessário, deve estar previsto, em articulação com outras entidades locais, o encaminhamento para locais de isolamento ou quarentena pré-definidos (por exemplo, outros equipamentos da instituição ou estruturas existentes na comunidade).

A concretização destas medidas implica uma articulação estreita e permanente entre os responsáveis da instituição e a Autoridade de Saúde, Segurança Social, Proteção Civil, Câmara Municipal e outras entidades, incluindo organizações da Sociedade Civil.

Plano de Exceção Casa de Acolhimento – COVID 19

7

Organização e funcionamento em tempo de COVID

A situação é evolutiva e obriga a manter um trabalho de estreita articulação com a autoridade de saúde local, com as CPCJ ou Tribunais, com os gestores de processo, famílias (quando aplicável), com as escolas, centros de formação, autarquias e redes solidárias de apoio, com a autoridade policial, numa abordagem colaborativa e segura, tendo em atenção os diferentes contextos territoriais.

Pela complexidade da situação, os direitos das crianças e jovens têm de ser garantidos e as suas necessidades satisfeitas, promovendo o seu bem-estar e bom desenvolvimento.

Os responsáveis pelas instituições devem:

- Manter atualizado o Plano de Contingência para a COVID-19
- Manter um elo de ligação local com entidades como a Autoridade de Saúde, Segurança Social, Câmara Municipal, Proteção Civil e o Agrupamento de Centros de Saúde / Unidade Local de Saúde, entre outros, salvaguardando a necessidade de apoios ou recursos que estas entidades possam disponibilizar.
- Trabalhar de forma articulada com as Equipas de acompanhamento às Estruturas residenciais criadas nos diferentes distritos.
- Garantir que as crianças e jovens frequentem as atividades letivas presenciais ou, nessa impossibilidade, assegurar formas alternativas de ensino à distância.
- Garantir que as crianças e jovens frequentem as respostas sociais que se mantenham em funcionamento.
- Possibilitar a realização de visitas presenciais das famílias e de outras pessoas de referência, no interior ou exterior da instituição, de acordo com o previsto na decisão da CPCJ ou do tribunal.
- Garantir as saídas para casa da família, nomeadamente aos fins-de-semana e férias escolares, atendendo ao previsto nas decisões das CPCJ ou Tribunais no âmbito no âmbito dos processos de promoção e proteção das crianças e jovens.
- Garantir que as visitas dos candidatos à adoção no âmbito da fase de transição do projeto adotivo decorrem em espaço adequado, autónomo da Casa de Acolhimento, que permita que a transição decorra sem afetar as outras crianças ali acolhidas, com possibilidade de existirem saídas para jardins ou parques públicos ou locais neutros devidamente higienizados.

A. Autoridade de Saúde Local:

- Manter atualizado o contacto da Autoridade de Saúde territorialmente competente;
- Comunicar à Autoridade de Saúde Local, todo e qualquer caso considerado suspeito;
- Cumprir as determinações da Autoridade de Saúde.

B. Recursos Humanos:

Os cuidadores (técnicos, educadores, equipas de apoio, os voluntários), são essenciais para manter a estabilidade de uma CA. De reforçar a necessidade de:

- manter o cumprimento das orientações da DGS,
- monitorizar os sinais de desgaste e de cansaço, por turnos exaustivos e intensos;

Plano de Exceção Casa de Acolhimento – COVID 19

8

- assegurar consultas e prescrições na área da saúde.

1. Dimensionamento

- A proporção de cuidadores deve ser mantida, num nível seguro para proteger crianças e jovens;
- A Direção da Casa de Acolhimento deve avaliar diariamente o número de cuidadores em funções.
- Nas situações em que não seja possível acautelar o devido dimensionamento das equipas, a CA deve comunicar ao Centro Distrital do ISS, I.P., o levantamento de necessidades de reforço extraordinário, com quadro de RH necessários devidamente caracterizados.
- Deverão ser aplicados critérios de recrutamento e seleção referentes ao perfil e habilitação académica, e preferencialmente com formação relevante para as funções a desempenhar, para assegurar o funcionamento seguro da Casa.

2. Segurança dos funcionários

- Todos os funcionários devem conhecer e cumprir as orientações atuais da DGS;
- Os cuidadores que apresentem sintomas compatíveis com infeção COVID, devem contactar o SNS e não devem apresentar-se ao serviço;
- Os cuidadores deverão observar medidas estritas de higiene das mãos e etiqueta respiratória;
- Deve ser garantido um espaço para a troca de roupa de todos os funcionários da Casa;
- A higienização dos espaços deverá cumprir as normas e orientações da DGS;
- Deve ser assegurada a limpeza e desinfeção frequente de superfícies, equipamentos, mobiliário, objetos, brinquedos e materiais lúdicos;
- Utilizar espaços comuns por turnos de forma a reduzir a aglomeração dos grupos de crianças e jovens;
- Isolar, de imediato, qualquer pessoa com sintomas (febre, tosse, falta de ar), e contactar o profissional de saúde do Centro Saúde / Delegado de Saúde / linha de saúde 24, para avaliação clínica e decisão de encaminhamento.

C. Gestão e organização cooperada e articulada

- Trabalho em equipa, necessariamente articulado entre todos os cuidadores, e entre o Diretor Técnico e a Direção da Instituição, com canais de comunicação abertos e momentos de partilha de dificuldades, medos, ansiedades e frustrações, para o encontro das melhores estratégias e soluções;
- Articulação estreita com o supervisor externo da CA e com a Equipa de Acompanhamento do Centro Distrital territorialmente competente, para a implementação de ações que promovam a segurança na CA.

Este trabalho deve ser mantido e reforçado recorrendo às tecnologias de videochamada/teleconferência (Zoom, Skype, Teams, WhatsApp, ...), por forma a reduzir o número de entradas de pessoas na Casa, compaginado com ações de apoio, acompanhamento e formação presencial, devidamente planeadas e cumprindo os procedimentos definidos em termos de equipamentos de proteção individual, distanciamento físico e etiqueta respiratória.

D. Crianças e jovens acolhidos:**1. Escolaridade, formação e respostas sociais**

Importa garantir o direito à educação das crianças e jovens acolhidas, quer em regime presencial, quer pelos meios de ensino à distância, caso a sua situação de saúde o obrigue.

Por forma a assegurar a escolaridade e formação académica das crianças e jovens e minimizar as desigualdades provocadas pela pandemia, e para dar seguimento ou reforçar a formação académica por meios tecnológicos, apela-se à dinamização de parcerias locais para encontrar o encontro de soluções que minimizem as dificuldades tecnológicas nesta área, e uma articulação estreita com o próprio agrupamento de escola no sentido de desenvolver atividades colaborativas ativas (exemplo: empréstimo de computadores e outros materiais por forma a minimizar o impacto da situação).

2. Informação /participação

No cumprimento do direito à informação e participação em todos os atos que aos mesmos respeitam, deverá ser providenciada a informação necessária e atualizada, utilizando metodologias de comunicação dinâmicas e adequadas à idade e grau de maturidade sobre:

- A Pandemia e as obrigações impostas pela situação que vivemos e pelo dever cívico de recolhimento domiciliário estabelecido;
- Imposição de requisitos nos contactos presenciais com a respetiva família ou outras figuras de referência.
- Sublinhar a importância do papel e dos comportamentos de cada um. Os comportamentos individuais são críticos para conter a propagação do vírus, para nos protegemos a nós e aos outros.

3. Plano de atividades

- Continuar a garantir rotinas consistentes, para criar um clima de confiança e de previsibilidade.
- Criar /atualizar planos com vista à manutenção da aprendizagem das crianças e jovens, com recurso às plataformas de ensino virtual, quando necessário, bem como preparar exercícios das várias áreas disciplinares.
- Privilegiar as atividades em pequenos grupos, por faixa etária /grau de maturidade e interesses.
- Promover saídas em pequenos grupos para atividades de lazer e recreio;
- Continuar a promover o exercício físico, a estimulação cognitiva e as atividades lúdico-pedagógicas;
- Incentivar a prática de atividades extracurriculares permitidas no contexto atual;
- Incentivar as crianças e os jovens a experimentarem coisas novas e a entender que leva tempo para aprender novas habilidades ou comportamentos.

Plano de Exceção Casa de Acolhimento – COVID 19

10

Ressalva-se que mais informações, esclarecimentos e acesso a documentação, bem como atualizações, devem ser consultados:

- No microsite COVID – 19 na página da internet da Direção-Geral de Saúde: <https://covid19.min-saude.pt/>
- Na página da internet da Segurança Social: <http://www.seg-social.pt/apoio-social-a-populacao>

As questões e/ou orientações específicas da área da saúde devem ser dirigidas às estruturas regionais ou locais de saúde pública e outras do âmbito da organização e funcionamento da CA à respetiva Equipa Distrital de Acompanhamento do ISS,I.P.

ANEXO 7 – WEBINAR: *PREPARAÇÃO DA CRIANÇA PARA A ADOÇÃO*

WEBINAR

4 DE FEVEREIRO ÀS 15H00



Preparação da criança para a adoção

CONVITE

Receber a notícia de que se vai ser adotado é para uma criança ou um adolescente uma experiência exigente, que comporta mudanças significativas em diversas áreas da sua vida emocional e psicossocial. Os desafios associados a esta experiência podem fazer-se sentir nas diferentes etapas do processo de adoção e podem ser determinantes do seu sucesso.

No dia 4 de fevereiro de 2021, pelas 15h00, convidamos todos os profissionais que trabalham na área da infância e juventude a participar no Webinar sobre o Programa de Preparação da Criança para a Adoção da Universidade do Porto, e sobre o Guia de Procedimentos para a sua aplicação do Instituto da Segurança Social, I.P.

Os conteúdos do Webinar revestem-se de especial importância para as equipas de adoção e acolhimento familiar, de assessoria técnica aos tribunais, de acompanhamento e apoio técnico às casas de acolhimento, bem como para as equipas técnicas das casas de acolhimento (lares de infância e juventude e centros de acolhimento temporário).

Em anexo encontra-se o programa do webinar. Contamos consigo!



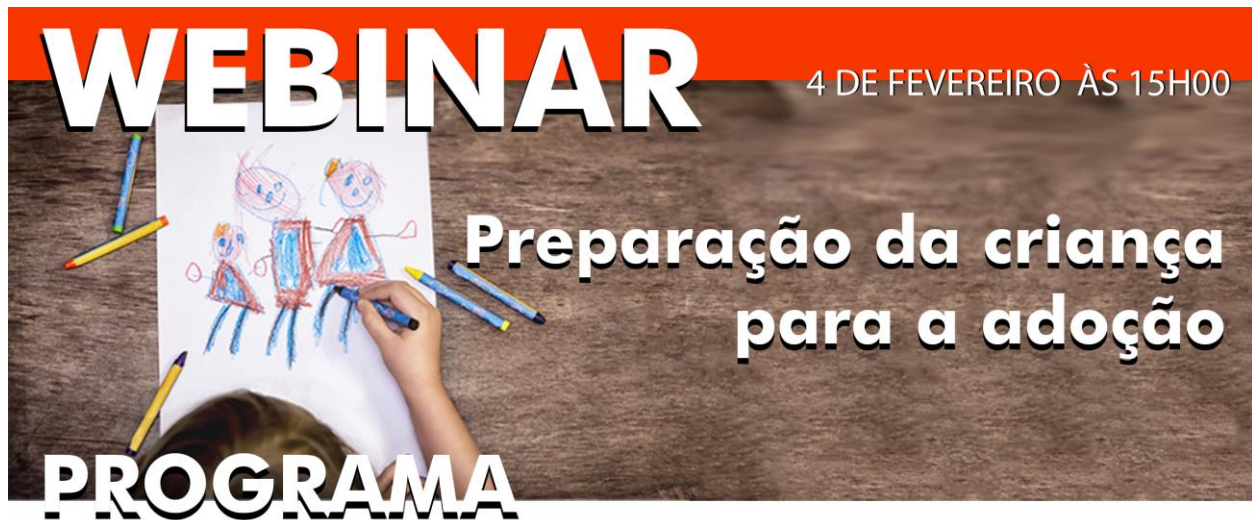
SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

ACESSO LIVRE.

[CLIQUE AQUI PARA ACEDER](#)

**MODERAÇÃO:**

Suzana Amorim, Chefe de Setor de Adoção e Apadrinhamento Civil do ISS, I.P.

APRESENTAÇÃO E BOAS VINDAS

Catarina Marcelino, Vice-Presidente do Conselho Diretivo do ISS, I.P.

ENQUADRAMENTO LEGAL DA PREPARAÇÃO DA CRIANÇA PARA A ADOÇÃO

Ana Paula Alves, Diretora da Unidade de Infância e Juventude do ISS, I.P.

O PPCA: ENQUADRAMENTO TEÓRICO E EMPÍRICO, APRESENTAÇÃO SUMÁRIA E FUTUROS DESENVOLVIMENTOS

Margarida Rangel, Docente e Investigadora do Centro de Psicologia do Desenvolvimento e Educação da Criança da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto

O GUIA DE PROCEDIMENTOS PARA A ARTICULAÇÃO TÉCNICA NA PREPARAÇÃO DA CRIANÇA PARA A ADOÇÃO

Bárbara Mourão Sacur, Psicóloga da Unidade de Infância e Juventude, do Setor da Adoção e Apadrinhamento Civil do ISS, I.P.

PARTILHA DE UM CASO PRÁTICO DE APLICAÇÃO DO PPCA

Ana Bela Valente, Psicóloga da Equipa de Adoção do ISS, IP - Centro Distrital de Aveiro

DEBATE**AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO**

Inês Amaro, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social do ISS, I.P.